



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-2026
Processo Administrativo Nº 012/2026

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, além de demais legislações pertinentes.

A minuta do presente Edital foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Rio de Contas-BA, nos termos do parágrafo único, do Art. 53, §1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. UNIDADE INTERESSADA:

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

3. REGIME DE EXECUÇÃO/MODALIDADE:

Empreitada por Preço/ Pregão Eletrônico

4. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO: () POR ITEM (X) POR LOTE () GLOBAL.

6. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

6.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

6.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública designada através de ato interno, denominada PREGOEIRA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br>

6.3 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF, e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação do certame.

6.4 – Pregoeira Responsável: Francielle Barreto Nascimento, Pregoeira, designada através da portaria nº 003/2025, de 02 de janeiro de 2025.

7. OBJETO:

7.1 – O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV) — Soros Fisiológicos, Glicofisiológicos, Glicosados, Manitol e Ringer Lactato, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, destinadas ao atendimento das unidades de saúde integrantes da rede pública municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA.

7.2 - DA NATUREZA DO OBJETO

7.2.1 - O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV) — compreendendo Soros Fisiológicos (Cloreto de Sódio 0,9%), Soros Glicofisiológicos (Glicose 5% + Cloreto de Sódio 0,9%), Soros Glicosados (Glicose 5%, 25% e 50%), Manitol 20% e Ringer Lactato —, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, destinados ao atendimento das unidades de saúde integrantes da rede pública municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA.

7.3 - DA NATUREZA DOS BENS E SUA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - As Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV) são classificadas como:

- Produtos para saúde sujeitos à vigilância sanitária, nos termos da **Lei nº 6.360/1976** e da Resolução **RDC ANVISA nº 751/2022**;
- Medicamentos essenciais integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (**RENAME**);
- **Insumos hospitalares de uso contínuo**, enquadrados como materiais de consumo não programável no âmbito da gestão de suprimentos da saúde pública, dado que sua demanda, embora previsível em termos globais, varia diariamente em função da procura assistencial.

7.3 - DA NATUREZA DO REGISTRO DE PREÇOS COMO SISTEMA AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO

7.3.1 - O Registro de Preços, instituído no âmbito da Lei nº 14.133/2021 pelo art. 6º, inciso XLV, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, constitui sistema administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona, mediante licitação, propostas para registro formal de preços para aquisições futuras e eventuais, sem obrigatoriedade imediata de contratação ou aquisição dos bens. As principais características do SRP aplicáveis ao presente certame são:

- **Natureza não obrigatória de contratação:** a Administração não está vinculada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, podendo fazê-lo conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária;
- **Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços:** cada contrato firmado com base na Ata constituirá relação jurídica autônoma, regida pelas cláusulas e condições previstas no Edital e na Ata;
- **Execução parcelada e continuada:** as entregas ocorrerão conforme requisições formais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o prazo de validade da Ata e os limites quantitativos registrados.

7.3.2 - A presente licitação não objetiva, portanto, a contratação direta e imediata para entrega única e integral dos insumos, mas sim a formação de um cadastro de preços registrados que servirá de base para contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1.1 - A presente justificativa encontra amparo no **art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", c/c art. 18, §1º, inciso I, e art. 72, inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021**, que estabelecem a obrigatoriedade de demonstração da necessidade da contratação, com a descrição da realidade atual, do problema a ser resolvido e das consequências da não contratação, como requisitos essenciais da fase preparatória do processo licitatório.

8.1.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO ANTERIOR E DA NECESSIDADE URGENTE DE NOVO CERTAME

O município de Rio de Contas/BA mantinha contrato administrativo vigente para fornecimento de soluções parenterais, o qual foi rescindido unilateralmente pela Administração nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A rescisão contratual gerou vazio contratual imediato e risco iminente de desabastecimento da rede pública de saúde municipal, impondo à Administração o dever de instaurar com urgência novo processo licitatório para garantir a continuidade do serviço público, princípio basilar insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - DO CONTEXTO FÁTICO E DA REALIDADE ATUAL

8.2.1 - A **Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA** é responsável pela gestão e abastecimento de todas as unidades de saúde integrantes da rede pública municipal, incluindo:

- Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- Pronto Atendimento Municipal;
- Farmácia Básica/Dispensação;
- Salas de observação e estabilização;
- Apoio aos programas de saúde da família e atendimento domiciliar.

8.2.2 - Para assegurar o funcionamento contínuo e adequado desses serviços, é imprescindível a manutenção de estoque regular de **Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV)**, comumente denominadas **soros hospitalares**, que constituem insumos de consumo permanente, contínuo e não passível de interrupção na rotina assistencial.

8.3 - DA ESSENCIALIDADE DOS INSUMOS PARA A SAÚDE PÚBLICA

8.3.1 - A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV)** — classificadas pela **ANVISA** como medicamentos de uso contínuo e essencial nos estabelecimentos de saúde —, cuja essencialidade para a assistência à saúde pública municipal demonstra-se pelas razões técnicas, clínicas e administrativas a seguir expostas. Tais materiais são empregados diariamente em:

- Atendimentos de urgência e emergência (pronto-socorro, Unidades Básicas de Saúde com sala de observação);
- Procedimentos de hidratação venosa em pacientes com quadros de desidratação aguda, sobretudo na população pediátrica e idosa;

- Suporte à administração de medicamentos diluídos em soluções parenterais;
- Procedimentos cirúrgicos e de internação hospitalar;
- Atendimentos a pacientes crônicos que dependem de reposição hidroeletrólítica contínua.

I — DA NATUREZA ESTRATÉGICA DAS SOLUÇÕES PARENTERAIS NO SUS - As Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV) constituem a base da terapia de infusão intravenosa e são classificadas como insumos estratégicos no âmbito do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, conforme entendimento consolidado do **Ministério da Saúde** e da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Estes produtos são considerados medicamentos essenciais por integrarem a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (**RENAME**) e por serem indispensáveis para a execução das ações e serviços de atenção básica, urgência, emergência e internação hospitalar.

A **Organização Mundial da Saúde (OMS)** classifica as soluções parenterais como **medicamentos essenciais de suporte à vida**, cuja ausência impacta diretamente a capacidade operacional de qualquer serviço de saúde, independentemente do seu nível de complexidade.

II — DA FUNÇÃO CLÍNICA DE CADA GRUPO DE INSUMOS E SUA INDISPENSABILIDADE

● Soro Fisiológico (Cloreto de Sódio 0,9%) — Itens 1, 2 e 3

O **Cloreto de Sódio 0,9%** é a solução parenteral mais utilizada em todo o mundo, sendo considerada o padrão ouro para reposição volêmica inicial em quadros de hipovolemia, desidratação aguda e choque hipovolêmico. Sua aplicação abrange:

- Hidratação venosa de pacientes pediátricos com diarreia aguda e desidratação — principal causa de morbimortalidade infantil evitável;
- Ressuscitação volêmica em urgências e emergências (acidentes, traumas, queimaduras);
- Diluição e administração de medicamentos endovenosos, sendo veículo obrigatório para a maioria dos fármacos utilizados nas unidades de saúde;
- Lavagem de ferimentos e irrigação de cavidades em procedimentos cirúrgicos e curativos;
- Manutenção de acesso venoso em pacientes internados.

O quantitativo de **70.000 ampolas** (somando as três apresentações) reflete o elevado consumo mensal do município, dada a multiplicidade de aplicações clínicas deste insumo.

● Soro Glicofisiológico (Glicose 5% + Cloreto de Sódio 0,9%) — Itens 4 e 5

O **Glicofisiológico** combina reposição hidroeletrólítica com suporte calórico, sendo particularmente indicado para:

- Pacientes em jejum prolongado ou restrição alimentar que necessitam de fonte energética associada à hidratação;
- Recém-nascidos e lactentes com quadro de desidratação associado à hipoglicemia;
- Pacientes idosos com comorbidades que requerem equilíbrio hidroeletrólítico e calórico simultâneo;
- Pós-operatório imediato, como solução de manutenção.

● **Soro Glicosado (Glicose 5%, 25% e 50%) — Itens 6, 7, 8 e 9**

As soluções de glicose em diferentes concentrações atendem a necessidades clínicas específicas e inconfundíveis:

- Glicose 5% (250 mL e 500 mL) — solução isotônica utilizada como fonte calórica basal em pacientes com restrição hídrica ou que não podem receber alimentação por via oral, sendo também veículo para diluição de medicamentos;
- Glicose 25% (10 mL) — solução hipertônica indicada para suporte nutricional parenteral, especialmente em pacientes desnutridos ou em estado catabólico;
- Glicose 50% (10 mL) — solução hipertônica de uso emergencial no tratamento de hipoglicemia grave, condição potencialmente fatal que exige intervenção imediata em ambiente hospitalar e pré-hospitalar.

● **Manitol 20% — Item 10**

O **Manitol 20%** é um diurético osmótico de ação rápida, utilizado exclusivamente em situações de emergência, com as seguintes aplicações indispensáveis:

- Redução da pressão intracraniana em pacientes com traumatismo cranioencefálico, Acidente Vascular Cerebral (AVC) hemorrágico, edema cerebral ou neuroinfecções;
- Promoção de diurese osmótica em quadros de insuficiência renal aguda oligúrica;
- Tratamento de glaucoma agudo em ambiente hospitalar.

A **ausência do Manitol 20%** em uma unidade de saúde pode comprometer irreversivelmente o prognóstico neurológico de pacientes com hipertensão intracraniana, configurando risco iminente de morte ou sequelas permanentes.

● **Ringer Lactato — Item 11**

O **Ringer Lactato** é uma solução eletrolítica balanceada de composição semelhante ao plasma sanguíneo, indicada para:

- Reposição volêmica em grandes perdas (hemorragias, queimaduras extensas, choque séptico);
- Procedimentos cirúrgicos de grande porte, por apresentar menor risco de acidose metabólica hiperclorêmica quando comparado ao soro fisiológico;
- Ressuscitação volêmica em trauma, sendo a solução de escolha nos protocolos ATLS (Advanced Trauma Life Support);
- Correção de distúrbios ácido-base em pacientes metabólicos.

III — DA ESSENCIALIDADE PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - A essencialidade dos insumos objetos desta licitação decorre, ainda, dos seguintes fundamentos jurídicos e administrativos:

a) OBRIGATORIEDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL

O **art. 196 da Constituição Federal** consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O fornecimento contínuo de medicamentos e insumos hospitalares é elemento indissociável da efetivação deste direito fundamental.

b) NATUREZA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL

A assistência farmacêutica e o abastecimento hospitalar inserem-se no conceito de serviço público essencial, cuja interrupção é vedada pelo ordenamento jurídico, sob pena de responsabilização do gestor público por omissão (**art. 37, §6º, CF/88; art. 115 da Lei nº 14.133/2021**).

c) VINCULAÇÃO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A aquisição destes insumos está diretamente vinculada à execução das políticas municipais de saúde, especialmente no que tange à Assistência Farmacêutica Básica, de **responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios**.

IV — DO RISCO SANITÁRIO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESABASTECIMENTO

A **interrupção ou insuficiência** no fornecimento de **Soluções Parenterais de Grande Volume** acarreta consequências graves e imediatas para a rede municipal de saúde, dentre as quais se destacam:

- Inviabilização dos atendimentos de urgência e emergência nas unidades básicas de saúde e pronto-atendimento;
- Impossibilidade de hidratação venosa em pacientes pediátricos e idosos com desidratação aguda;
- Paralisação de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência;
- Incapacidade de administração segura de medicamentos endovenosos, expondo pacientes a riscos evitáveis;
- Aumento da demanda por transferências para unidades de maior complexidade, sobrecarregando o sistema regional de saúde;
- Responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores públicos por omissão na garantia da continuidade do serviço público essencial.

V — CONCLUSÃO JUSTIFICADORA

Por todo o exposto, a presente contratação revela-se **indispensável, urgente e inadiável**, estando plenamente justificada:

- pela essencialidade dos insumos para a assistência à saúde da população;
- pela rescisão do contrato anterior, que gerou situação de desabastecimento iminente;
- pela obrigação constitucional e legal do Município de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde;

- pela adequação e vantajosidade do Pregão Eletrônico com SRP como instrumento de contratação.

8.4 - DA ABRANGÊNCIA:

8.4.1 - A presente licitação, processada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, observando-se os seguintes limites de abrangência:

8.4.1.1 - O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, integrante da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do certame, gerenciamento da Ata e acompanhamento da execução dos contratos dela decorrentes.

8.4.1.2 - São órgãos participantes todos aqueles que, formalmente indicados no Termo de Referência e no Edital, manifestarem interesse em aderir ao Registro de Preços e constarem da respectiva Ata, assumindo a responsabilidade pela execução de seus próprios contratos e pelo gerenciamento de seus respectivos saldos.

8.4.1.3 - Nos termos do **art. 22, §§ 1º a 4º, do Decreto Federal nº 11.462/2023**, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, como órgãos não participantes, quaisquer entes públicos federais, estaduais, distritais ou municipais que demonstrem interesse na aquisição dos itens registrados, desde que:

- Haja prévia anuência do órgão gerenciador;
- O órgão não participante comprove a vantajosidade do preço registrado em relação ao praticado em seu mercado local;
- As aquisições não excedam, por órgão não participante, a cinco vezes o quantitativo registrado para cada item, conforme limite do §2º do art. 22 do decreto nº 11.462/2023;
- O somatório de adesões de órgãos não participantes não ultrapasse o quádruplo do quantitativo total registrado para cada item, nos termos do §3º do art. 22 do mesmo decreto.

8.4.1.4 - O órgão não participante responderá integralmente por sua contratação, não se transferindo ao órgão gerenciador qualquer responsabilidade pela execução ou pelo adimplemento das obrigações assumidas.

8.5 - QUANTO À ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E ADMINISTRATIVA

8.5.1 - A Ata de Registro de Preços terá abrangência municipal, destinando-se prioritariamente ao atendimento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, podendo, contudo, ser estendida a demais órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município que manifestem interesse formal.

8.5.2 - A utilização da Ata por órgãos não participantes de outras esferas federativas dependerá de autorização expressa do órgão gerenciador e da comprovação dos requisitos legais mencionados no item 8.4.1.3.

8.6 - QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

8.6.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovadamente vantajosa para a Administração, nos termos do **art. 17, §1º, do Decreto Federal nº 11.462/2023**.

8.7 - QUANTO AOS LIMITES QUANTITATIVOS

8.7.1 - As quantidades estimadas poderão ser ampliadas ou reduzidas nos limites autorizados pelo **art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023**, vedado o acréscimo superior a **50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado para cada item**, em conformidade com o **art. 17, §2º, do Decreto nº 11.462/2023 c/.2c art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.

8.7.2 - A contratação decorrente da Ata não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo fazê-lo conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do **art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021**.

8.8 - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

8.8.1 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.8.1.1 - O recebimento dos bens objeto desta licitação dar-se-á em conformidade com o **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, observadas as seguintes fases:

- I. Recebimento Provisório:** será realizado no ato da entrega, mediante conferência visual e documental realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, que verificará a compatibilidade entre os produtos entregues e a Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como a integridade física das embalagens, prazo de validade e condições de transporte.
- II. Recebimento Definitivo:** ocorrerá após a conclusão da conferência técnica e fiscalização pelo setor de almoxarifado/farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Provisório**, ocasião em que se atestará a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, registros **ANVISA**, condições de armazenamento e demais exigências editalícias.
- III. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado** pela qualidade dos produtos, nos termos do **art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, nem o prejudica no direito de reclamar os pagamentos devidos pela Administração.

8.8.2 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO TÉCNICA

8.8.2.1 - Somente serão aceitos os produtos que atenderem integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos, especialmente no que concerne a:

- I. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde:** todos os itens deverão possuir registro ativo e regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou ao Ministério da Saúde, conforme o caso, devendo o número do registro constar obrigatoriamente na embalagem

primária e secundária do produto, em conformidade com a Lei nº 6.360/1976 e a RDC ANVISA nº 751/2022.

II. Prazo de Validade: os produtos entregues deverão apresentar, no ato da entrega, prazo remanescente de validade mínimo de 12 (doze) meses, exceto se outro prazo for expressamente autorizado pela área técnica no Termo de Referência. É vedada a entrega de produtos com prazo de validade vencido ou em desacordo com o estipulado.

III. Acondicionamento e Embalagem: as soluções parenterais deverão ser acondicionadas em embalagens primárias (ampolas, frascos, bolsas) que garantam a esterilidade, integridade e estabilidade do produto durante todo o prazo de validade, observadas as boas práticas de fabricação e as normas técnicas da ANVISA. As embalagens secundárias (caixas coletivas) deverão conter identificação externa com lote, data de fabricação, data de validade, número de registro MS e demais informações exigidas pela regulamentação sanitária.

IV. Transporte e Armazenamento: o transporte dos produtos deverá observar rigorosamente as condições de temperatura, umidade e proteção contra luz indicadas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA, sob pena de rejeição da carga caso constatada violação das condições ideais de conservação.

V. Os produtos que não atenderem aos critérios de aceitação técnica serão recusados pela Administração, devendo o contratado providenciar a substituição imediata, sem ônus para o Município, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência.

8.9 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOCUMENTAL E FISCAL

8.9.1 - No ato da entrega, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente:

- I.** Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Município de Rio de Contas/BA, com a discriminação detalhada dos itens, quantidades, valores unitários e totais, lote de fabricação, data de fabricação e data de validade;
- II.** Certificado de Análise (CCA) emitido pelo Controle de Qualidade do fabricante, atestando que o lote fabricado atende às especificações farmacopeicas e aos padrões de qualidade exigidos;
- III.** Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e tributária municipal, quando exigível nos termos do Edital;
- IV.** Demais documentos exigidos no Termo de Referência para cada entrega.
- V.** A ausência de qualquer documento exigido para a entrega autoriza a Administração a suspender o recebimento e notificar a contratada para regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.10 - DO PRAZO PARA VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO

8.10.1 - A Administração disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do Recebimento Provisório, para realizar todos os testes, análises e verificações necessários à aceitação definitiva dos produtos, nos termos do art. 140, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.2 - Tratando-se de produtos sujeitos à análise de qualidade por laboratório especializado (controle de qualidade farmacêutica), o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal da autoridade competente, conforme **§1º do art. 140**.

8.10.3 - Findo o prazo sem manifestação formal da Administração quanto à rejeição dos produtos, considerar-se-á ocorrido o Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade do contratado por vícios ocultos ou defeitos posteriores, nos termos do **art. 140, §3º, da Lei nº 14.133/2021** e do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, aplicável subsidiariamente aos contratos administrativos.

8.11 - DA REJEIÇÃO E DEVOLUÇÃO

8.11.1 - Serão rejeitados, total ou parcialmente, os produtos que:

- I. Apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades em relação às especificações técnicas do Termo de Referência;
- II. Estiverem com o prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
- III. Apresentarem embalagens violadas, danificadas, vazamentos ou qualquer sinal de comprometimento da esterilidade ou integridade do produto;
- IV. Não possuírem registro ativo na ANVISA ou estiverem com registro suspenso/cancelado;
- V. Forem entregues em quantidade diversa da solicitada na Ordem de Fornecimento;
- VI. Descumprirem as condições de transporte e armazenamento exigidas para a manutenção da qualidade do produto.
- VII. Na hipótese de rejeição, o contratado deverá substituir os produtos rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.12 - DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.12.1 - A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar análises laboratoriais em amostras dos produtos entregues, em laboratório oficial ou credenciado, para verificação da conformidade com as especificações farmacopeicas e registradas junto à ANVISA.

8.12.2 - Caso constatada desconformidade na análise laboratorial, além da rejeição do lote e substituição dos produtos, o contratado ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, incluindo multa, suspensão de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade.

8.12.3 - As despesas com a análise laboratorial correrão por conta do contratado caso o resultado aponte desconformidade do produto.

8.13 - ADVERTÊNCIA: O Município avisa todas as participantes do processo licitatório que não hesitará em aplicar penalidades a empresas que não cumpram os acordos estabelecidos, incluindo multas e suspensão de participação em futuras licitações no município. Portanto, recomenda-se que as empresas enviem suas propostas e lances de maneira consciente, garantindo que possam executar os serviços conforme solicitado no edital, respeitando prazos, preços e os padrões de qualidade exigidos. Além disso, é importante destacar que pedidos de realinhamento de preço são exceções e serão considerados apenas em situações extremamente excepcionais, desde que totalmente em conformidade com a legislação vigente. Reafirmamos a importância de que as propostas sejam elaboradas com seriedade e responsabilidade, de modo a prevenir problemas tanto para a administração pública quanto para as empresas.

8.11. O presente Pregão Eletrônico será conduzido conforme os elementos indicados a seguir, em sessão pública realizada exclusivamente via internet, garantindo condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, considerando, para todas as referências de tempo, o horário de Brasília/DF.

9. DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- As regras referentes aos Órgãos Gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta do Termo de Compromisso de Fornecimento.

9.2 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, respeitados os quantitativos de até cem por cento por Órgão, ou Órgão gerenciador e participantes em até o quádruplo do quantitativo inicial registrado, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

Recebimento das propostas de preços: a partir do dia 20/07/2026 às 18h (horário de Brasília);

Abertura das propostas de preços: 30/07/2026 às 08h30m (horário de Brasília);

Início da sessão de disputa: 30/07/2026 às 09h00m (horário de Brasília).

10.1 – O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2026 de 13/07/2026

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023: A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

13. ANEXOS:

As especificações, exigências, condições, rotinas e outros detalhamentos do objeto ora licitado estão presentes nos anexos do Edital:

- a) Anexo I – Especificações/Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP (Lei Complementar nº 123/06);
- h) Anexo VIII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- i) Anexo IX – Ata de Registro de Preços;
- j) Anexo X - Cadastro Reserva
- k) Anexo XI – Termo de Compromisso de Fornecimento.

14. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

14.1 - Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto a **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

14.2 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.

14.3 - A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica. <https://bnc.org.br/>.

14.4 - Não será admitida a participação, em qualquer fase do processo, de interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que tenham sido declarados, por ato do Poder Público, inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- b) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s)
- c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

h) Em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

i) Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

j) Cooperativas de Mão de Obra, conforme art. 5º da Lei 12.690, de 19 de julho de 2012;

14.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

14.6 - Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial.

15. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO/DA PLATAFORMA BNC:

15.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão efetuar seu **CRENCIAMENTO** e dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao sistema da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, sediada no país.

15.2 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

15.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao Coordenador do Sistema, para imediato bloqueio de acesso.

15.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

15.5 – Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação conforme o caso.

15.6 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

15.7 - Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.8 - Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.

16. CREDENCIAMENTO:

16.1 – Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento do usuário, através do site da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível em: <https://www.bnc.org.br>

16.2 – A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, da proposta de preços e, quando necessário, os documentos complementares, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos. Obs.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://www.bnc.org.br>.

16.3 – – O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

16.4 – **Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

17. PROPOSTA DE PREÇOS:

17.1 – A proposta comercial deverá ser preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços, constante do **ANEXO II**, e devidamente assinada pelo seu representante legal e inserida no sistema, juntamente com os outros documentos solicitados.

17.2 – A proposta de preços deverá apresentar os preços unitário e total, para o produto ofertado, expressando os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, em algarismos e o valor total do lote em algarismos e por extenso, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

17.3 – Nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios necessários à perfeita execução do fornecimento, mesmo

que não constem das planilhas de preço, como também todos os custos relativos à mão de obra, instalação dos aparelhos, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução do objeto contratado.

17.4 - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública.

17.5 - Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, mas na hipótese do licitante vencedor ser convocado e aceitar assinar o contrato, considerar-se-á como prorrogada a validade da proposta de preços apresentada, por igual prazo.

17.6 - A formulação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.7 - Serão consideradas irregulares e desclassificadas de logo as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido no item 17.4; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido; apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.

17.8 - Os licitantes deverão indicar marca e/ou fabricante e/ou demais características do produto ofertado, se for o caso, na proposta eletrônica que será anexada ao sistema.

18. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE:

18.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente aos documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço e marca ofertada, até a data e o horário estabelecidos para a sessão pública.

18.2. A etapa de que trata o item 18.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

18.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, nos termos do item 18.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

18.4. Serão desconsiderados os documentos apresentados em fotocópia que não foram autenticados em Cartório, ou por servidor legal do órgão público (nesse caso, a autenticação deverá ocorrer até o último dia anterior à data da abertura do certame). Os documentos digitalizados ou enviados na forma eletrônica deverão, obrigatoriamente, contar com possibilidade de verificação da autenticidade.

18.5. Serão desconsiderados os documentos e proposta inseridos no sistema através de links ou correlatos, sob pena de desclassificação da licitante.

18.6. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e apresentada em estrita conformidade com o modelo constante (Anexo II) deste Edital e com os preços de referência unitários de cada item (especificação dos materiais) estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

18.7. Para fins de julgamento e de garantia do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, a proposta inicial da licitante deverá obrigatoriamente apresentar um **desconto percentual único e uniforme** a ser aplicado sobre o preço de referência unitário de **TODOS** os itens dos materiais constantes do Termo de Referência.

18.8. A aplicação deste desconto percentual único e uniforme resultará nos preços unitários ofertados pela licitante para cada item, devendo ser expressa de forma clara e inequívoca na planilha de preços.

18.9. A não observância da aplicação de um desconto percentual único e uniforme sobre os preços de referência para todos os itens da proposta, ou a apresentação de preços unitários que não reflitam tal uniformidade, implicará na **desclassificação da proposta** da licitante, por descumprimento de condição essencial do presente Edital e por configurar desbalanceamento da proposta, em prejuízo à Administração Pública.

18.10. Esta exigência visa assegurar que o percentual de desconto ofertado se mantenha equitativo em relação a todos os itens, prevenindo o "jogo de planilha" e garantindo a economicidade e a isonomia do certame em todas as futuras aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços.

OBSERVAÇÃO: Somente serão analisados e exigidos os documentos de habilitação do licitante que detenha a melhor proposta (arrematante), na forma do artigo 62, II da lei 14.1333/2021. No entanto, em obediência ao princípio da eficiência, buscando a celeridade do certame, **O MOMENTO DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TERÁ COMO LIMITE A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDO PARA A SESSÃO PÚBLICA.** Ou seja, não será aberto prazo para juntada posterior de documentos de habilitação, estes já deverão estar anexos ao sistema, possibilitando a pregoeira a análise imediata dos mesmos.

18.11. A proposta de preços deverá ser enviada em formulário eletrônico, através do site <https://www.bnc.org.br>, no prazo previsto para recebimento das propostas.

18.12. O Licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

18.13. A falsidade da declaração de que trata o item 18.3 sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Nº 10.024/2019.

18.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

18.15. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 18.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento da proposta.

18.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

18.17. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante, caso entenda necessário, poderá preencher o campo CONDIÇÕES DO PROPONENTE (Informações adicionais), com as seguintes informações:

a) Especificação completa dos bens/serviços, atendendo a todas as exigências discriminadas no Anexo II do Edital, com a descrição precisa do que pretende ofertar, inclusive com a indicação da marca e/ou fabricante e/ou laboratório do produto/material cotado, se for o caso.

19. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

19.1 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

19.2 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

19.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

19.4 - Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta.

19.5 - O licitante, ao lançar sua proposta no sistema eletrônico, estará obrigado a manter: Proposta de Preços, marca e especificação do aparelho/produto/serviço, quando houver, sob pena de incidir nas penalidades previstas no edital e legislação aplicável.

20. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES:

20.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

20.2. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

20.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

20.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

20.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

20.6. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

20.7. O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

20.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a

identificação do detentor do lance.

20.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

20.10. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

20.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 8.903,15 (oito mil, novecentos e três reais e quinze centavos).

20.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

20.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

20.14 - Os lances formulados deverão indicar o **PREÇO POR LOTE**.

20.15 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - **Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:**
- V. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- VI. Empresas brasileiras;
- VII. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

VIII. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

OBS.: A Pregoeira poderá abrir a sala de disputa de mais de um lote por vez, devendo avisar no chat de mensagem aos licitantes participantes.

MODO DE DISPUTA ABERTO

20.16 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, a sessão será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

20.17 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

20.18 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

20.19 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

20.20 - Após a finalização do lote, os licitantes poderão registrar seus questionamentos para a pregoeira via Sistema.

21. DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) /CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

21.1 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver propostas nessas condições, dentro do intervalo de até 5% superior ao valor da primeira colocada, proceder-se-á da seguinte forma:

21.1.1 - A ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da convocação, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, após atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

21.1.2 - Não sendo vencedora a ME ou EPP melhor classificada, na forma do item anterior, a pregoeira, através do “chat de mensagens” do site da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível em: <https://www.bnc.org.br>, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

21.1.3 - Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou

empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

21.1.4 - No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será considerado como melhor classificado, aquela que registrou seu preço primeiro no sistema.

21.2 - Na hipótese da não classificação de “ME” ou “EPP”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada se houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e o licitante for considerado habilitado.

22. DESCONEXÃO DA PREGOEIRA:

22.1 - Se ocorrer desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

23. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

23.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, concedido o benefício às MEs e EPPs, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

23.1.1 - Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

23.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, através do “chat de mensagens”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

23.3 - Nos lotes não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

23.4 - Após a negociação de que trata o item 23.1, **o licitante vencedor terá um prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da proposta readequada (ao último lance ofertado) e, se necessário, dos documentos complementares.**

23.5 - A proposta realinhada deverá obrigatoriamente manter a mesma linearidade da proposta inicial, aplicando o desconto percentual único e uniforme sobre todos os itens constantes do Termo de Referência, de forma proporcional ao lance vencedor.

23.6 - Para fins de realinhamento da proposta, o licitante deverá:

- a) Calcular o percentual de redução entre o valor global da proposta inicial e o valor do lance vencedor;
- b) Aplicar este mesmo percentual de redução de forma linear e proporcional sobre todos os preços unitários dos itens da proposta inicial;

c) Apresentar a planilha de preços realinhada demonstrando que o desconto foi aplicado de forma uniforme em todos os itens, sem exceção.

23.7 - É vedado ao licitante, no momento do realinhamento da proposta:

- a) Alterar a linearidade da proposta inicial, aplicando descontos diferenciados entre os itens;
- b) Concentrar a redução de preços em itens específicos em detrimento de outros;
- c) Promover qualquer forma de desbalanceamento da planilha de preços;
- d) Apresentar preços unitários que não reflitam a proporcionalidade do desconto em relação ao lance vencedor.

23.8 - A não observância da linearidade na proposta realinhada ou a apresentação de planilha de preços desbalanceada implicará na desclassificação imediata do licitante, sendo convocado o próximo colocado para apresentação de sua proposta realinhada.

23.9 - Esta exigência fundamenta-se na necessidade de:

- a) Preservar a isonomia e a competitividade do certame;
- b) Garantir que o desconto ofertado seja mantido em todas as futuras aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) Prevenir práticas que possam prejudicar a economicidade da contratação;
- d) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

23.10 - A proposta realinhada deverá ser enviada exclusivamente através do sistema eletrônico, no formato estabelecido pelo Pregoeiro, acompanhada de declaração do licitante atestando a manutenção da linearidade e a conformidade com as exigências deste Edital.

24. ACEITABILIDADE/JULGAMENTO DA PROPOSTA:

24.1 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

24.2 - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

24.3 - A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio de Contas ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão ou que versem sobre a avaliação de amostras, que envolvam critérios para avaliações ponderadas, quando o objeto da licitação assim exigir.

24.4 - Havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, a pregoeira deverá considerar os valores em algarismo e procederá à correção dos cálculos, passando o resultado a ser o novo preço global.

24.5 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da pregoeira.

25.5.1 - Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

24.6 - A pregoeira poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer licitante, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso, ou posterior ao julgamento da licitação, que denuncie dolo ou má-fé, ou que comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira do licitante, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

24.7 - Não será causa de desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.

24.8 - As normas que disciplinam esse Pregão serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, sem comprometimento à segurança do futuro contrato.

24.9 - A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação do licitante no respectivo lote.

24.10 - É facultado à pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.11 - Se a proposta vencedora não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

24.12 - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo especificado no item 24.4, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

24.13 - No pregão realizado para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do item 26 deste edital.

24.14 - Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todas as condições deste edital e o seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade praticada no mercado.

24.15 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

25. HABILITAÇÃO:

25.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 14.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I.** SICAF;
- II.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- III.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- IV.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

25.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

25.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

25.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

25.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

25.6 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 202.

25.6.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

25.2 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

25.2.1 - Os documentos necessários à habilitação, conforme relação abaixo, deverão, preferencialmente, apresentar índice relacionando-os e informando as folhas em que se encontram.

25.3 – Os documentos já deverão ser apresentados no sistema em cópia autenticada, salvo os anexos em papel timbrado da empresa, as certidões e demais documentos que podem ter a sua autenticidade comprovada por meio de chave de autenticação na internet.

25.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

OBS. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

25.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

b) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

c) Cópia do Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído por certidão expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

d) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia do Documento de Identificação do Sócio Administrador.

Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

25.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da Licitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por Lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

25.1.2.1 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

25.1.2.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe os artigos 42 e 43, da LC nº 123/2006.

25.1.2.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

25.1.2.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da LC nº 123/2006).

25.1.2.3 - A comprovação do enquadramento tributário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

25.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a apresentação da proposta das licitantes. Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

a1) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

a2) Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

a3) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

a4) As empresas optantes pelo lucro real ou lucro presumido que distribuíram lucro, assim como aquelas optantes pelo lucro presumido que entregaram o arquivo na forma digital, deverão apresentar o SPED CONTÁBIL nos termos do da Instrução Normativa RFB.

b) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

c) O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123/06, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

25.1.4 Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante já forneceu produtos ou prestou serviços da mesma natureza, com qualidade, eficiência e pontualidade. O(s) Atestado(s) deve(m) conter a identificação do emitente, telefone, endereço completo, inclusive eletrônico, se tiver, do órgão/pessoa emitente para eventuais esclarecimentos que a contratante julgar necessários.

a.1) O(s) Atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

a.2) Comprovação de que a licitante já forneceu, de forma satisfatória, soluções parenterais de grande volume (SPGV) ou medicamentos similares de natureza farmacêutica hospitalar, por meio da apresentação de:

- Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) o fornecimento de bens compatíveis com o objeto, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- Os atestados deverão referir-se em quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do lote de maior valor ou de cada item para o qual a licitante estiver disputando, conforme faculta o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da sua sede ou filial, em situação regular, acompanhada do comprovante de quitação das anuidades vigentes, demonstrando que a empresa exerce atividade compatível com o objeto licitado (fabricação, distribuição ou comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos), nos termos do **art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Lei nº 5.991/1973 e Lei nº 13.021/2014.**

c) A empresa licitante deverá indicar, no ato da habilitação, o farmacêutico responsável técnico que responderá profissionalmente pelas atividades relacionadas ao objeto, acompanhado da respectiva certidão de responsabilidade técnica emitida pelo CRF da jurisdição, nos termos do art. 67, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

25.1.5 DEMAIS DOCUMENTOS

a) **Alvará de Licença para Funcionamento**, da sede da empresa, que esteja em plena vigência na data de abertura do certame.

b) **Apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) ou Certidão de Regularidade emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, em nome da licitante (matriz ou filial), que a autorize a fabricar, distribuir ou comercializar medicamentos/insumos farmacêuticos, conforme o caso, em plena validade na data da habilitação, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da RDC ANVISA nº 16/2014 ou norma que a suceder.

- Para o licitante fabricante, a AFE deverá contemplar expressamente a atividade de fabricação de soluções parenterais de grande volume.
- Para o licitante distribuidor/atacadista, a AFE deverá contemplar a atividade de distribuição/armazenamento de medicamentos, devendo ainda apresentar declaração do fabricante de que possui capacidade técnica e operacional para o fornecimento dos itens licitados, na forma do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo IV** deste Edital.

d) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em papel timbrado da empresa, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme **Anexo V** deste Edital.

e) Os licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital.

f) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, em papel timbrado da empresa, que deverá ser feita de acordo com o **Anexo VII** deste Edital.

g) Declaração de Inexistência de Vínculo, em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo VI** deste Edital.

h) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em papel timbrado da empresa, que deverá ser feita de acordo com o **Anexo VIII** deste Edital.

i) **Declaração de Pleno Conhecimento**: Declaração firmada pela licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

j) Declaração de Disponibilidade: Declaração de que a empresa dispõe de infraestrutura logística e administrativa necessária para atender às demandas de todas as Secretarias Municipais de Rio de Contas/BA, garantindo a entrega dos materiais nos prazos e locais estabelecidos neste Edital.

25.2 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

25.3 – Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

25.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

25.5 - Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

25.6 - A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática das mesmas.

25.7 - Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

25.8 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

25.9 - O licitante que desejar participar da disputa de mais de um lote deverá anexar toda a documentação de habilitação necessária para cada lote disputado.

26. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

26.1 – Depois de declarado vencedor pela pregoeira, conforme em edital, será solicitado ao respectivo licitante para, no prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação via sistema, encaminhar proposta de preços readequada em função do lance final, devendo o valor de sua proposta final ser igual ou imediatamente inferior a este valor.

26.2 - Será desclassificada a Proposta de Preços ou inabilitado o licitante que descumprir o prazo estabelecido no item 26.1, devendo a pregoeira convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

26.4 - Na hipótese da proposta de preços definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance do vencedor.

26.5 - A Proposta de Preços Vencedora deverá ser gerada e apresentada, obrigatoriamente, na forma impressa e assinada pelo seu representante legal, em papel timbrado da empresa, de acordo com as orientações constantes no Anexo II deste Edital.

27. DECLARAÇÃO DO VENCEDOR/RECURSO:

27.1 – Após análise da documentação de habilitação e proposta de preços e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, deverá a pregoeira comunicar via sistema (chat de mensagem) data e hora que será declarado o licitante vencedor de cada lote.

27.1.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021

27.2 - Depois de declarado o vencedor pela pregoeira, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer.

27.3 – As razões do recurso de que trata o item 28.2 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme o item 28.7 do edital.

27.4 – Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, conforme o item 27.7 do edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

27.5 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 27.2, importará na decadência desse direito, e a pregoeira estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

27.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

27.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos à Pregoeira, Comissão Permanente de Licitação - COPEL, pelo e-mail licitacaoriodecontas@gmail.com ou através da Plataforma <https://bnccompras.com>.

27.8 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.8.1 - A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

27.9 - Decididos os recursos, a Autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

27.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COPEL.

27.11 - Os licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas Lei nº 14.133/2021.

28. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

28.1 - A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.

28.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

29. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO:

29.1 - A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.2 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 29.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

30. ESCLARECIMENTOS:

30.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados à pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacaoriodecontas@gmail.com.

30.2 - A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

30.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

31. IMPUGNAÇÃO:

31.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacaoriodecontas@gmail.com, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

31.1.1 - As IMPUGNAÇÕES deverão ser subscritas por representante habilitado legalmente (comprovado através de Contrato Social e documento de identificação) ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia do documento de identificação do subscritor.

31.2 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

31.3 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

31.4 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, caso seja necessário.

32. MODIFICAÇÃO DO EDITAL:

32.1 – Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

33. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

33.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único: A vigência dos contratos decorrentes da ata de registro de preços será estabelecida conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

34. PRAZO, GARANTIA E LOCAL DE ENTREGA:

34.1. DO PRAZO DE ENTREGA

34.1.1. A entrega dos materiais deverá ser iniciada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da **Autorização de Fornecimento** emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA.

34.1.2. Os materiais deverão ser fornecidos de forma **parcelada e sob demanda**, sem exigência de quantidades mínimas, conforme as necessidades operacionais da Administração Municipal e em estrita observância ao prazo máximo estabelecido no subitem anterior.

34.1.3. O pagamento será condicionado à **entrega efetiva** e ao **recebimento definitivo** dos produtos, conforme procedimentos estabelecidos neste Edital.

34.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

34.2.1. Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues no **Setor de Compras** da Prefeitura Municipal, localizado no **Largo do Rosário, s/n – Centro – Rio de Contas/BA**.

34.2.2. Horário de Entrega: As entregas deverão ocorrer exclusivamente no horário de **08h00 às 12h00** e de **14h00 às 17h00**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

34.3 - PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO: O RECEBIMENTO DOS BENS OBJETO DESTA LICITAÇÃO DAR-SE-Á EM CONFORMIDADE COM O **ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021**, OBSERVADAS AS SEGUINTE FASES:

34.3.1 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- I. Recebimento Provisório:** será realizado no ato da entrega, mediante conferência visual e documental realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, que verificará a compatibilidade entre os produtos entregues e a Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como a integridade física das embalagens, prazo de validade e condições de transporte.
- II. Recebimento Definitivo:** ocorrerá após a conclusão da conferência técnica e fiscalização pelo setor de almoxarifado/farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Provisório**, ocasião em que se atestará a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, registros **ANVISA**, condições de armazenamento e demais exigências editalícias.
- III. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado** pela qualidade dos produtos, nos termos do **art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, nem o prejudica no direito de reclamar os pagamentos devidos pela Administração.

34.4 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO TÉCNICA

34.4.1 - Somente serão aceitos os produtos que atenderem integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos, especialmente no que concerne a:

- I. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde:** todos os itens deverão possuir registro ativo e regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou ao Ministério da Saúde, conforme o caso, devendo o número do registro constar obrigatoriamente na embalagem primária e secundária do produto, em conformidade com a Lei nº 6.360/1976 e a RDC ANVISA nº 751/2022.
- II. Prazo de Validade:** os produtos entregues deverão apresentar, no ato da entrega, prazo remanescente de validade mínimo de 12 (doze) meses, exceto se outro prazo for expressamente autorizado pela área técnica no Termo de Referência. É vedada a entrega de produtos com prazo de validade vencido ou em desacordo com o estipulado.
- III. Acondicionamento e Embalagem:** as soluções parenterais deverão ser acondicionadas em embalagens primárias (ampolas, frascos, bolsas) que garantam a esterilidade, integridade e estabilidade do produto durante todo o prazo de validade, observadas as boas práticas de fabricação e as normas técnicas da ANVISA. As embalagens secundárias (caixas coletivas) deverão conter identificação externa com lote, data de fabricação, data de validade, número de registro MS e demais informações exigidas pela regulamentação sanitária.
- IV. Transporte e Armazenamento:** o transporte dos produtos deverá observar rigorosamente as condições de temperatura, umidade e proteção contra luz indicadas pelo fabricante e aprovadas

pela ANVISA, sob pena de rejeição da carga caso constatada violação das condições ideais de conservação.

- V. Os produtos que não atenderem aos critérios de aceitação técnica serão recusados pela Administração, devendo o contratado providenciar a substituição imediata, sem ônus para o Município, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência.

34.5 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOCUMENTAL E FISCAL

34.5.1 - No ato da entrega, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente:

- I. Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Município de Rio de Contas/BA, com a discriminação detalhada dos itens, quantidades, valores unitários e totais, lote de fabricação, data de fabricação e data de validade;
- II. Certificado de Análise (CCA) emitido pelo Controle de Qualidade do fabricante, atestando que o lote fabricado atende às especificações farmacopeicas e aos padrões de qualidade exigidos;
- III. Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e tributária municipal, quando exigível nos termos do Edital;
- IV. Demais documentos exigidos no Termo de Referência para cada entrega.
- V. A ausência de qualquer documento exigido para a entrega autoriza a Administração a suspender o recebimento e notificar a contratada para regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

34.6 - DO PRAZO PARA VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO

34.6.1 - A Administração disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do Recebimento Provisório, para realizar todos os testes, análises e verificações necessários à aceitação definitiva dos produtos, nos termos do art. 140, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

34.6.2 - Tratando-se de produtos sujeitos à análise de qualidade por laboratório especializado (controle de qualidade farmacêutica), o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal da autoridade competente, conforme **§1º do art. 140**.

34.6.3 - Findo o prazo sem manifestação formal da Administração quanto à rejeição dos produtos, considerar-se-á ocorrido o Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade do contratado por vícios ocultos ou defeitos posteriores, nos termos do **art. 140, §3º, da Lei nº 14.133/2021** e do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, aplicável subsidiariamente aos contratos administrativos.

34.7 - DA REJEIÇÃO E DEVOLUÇÃO

34.7.1 - Serão rejeitados, total ou parcialmente, os produtos que:

- I. Apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades em relação às especificações técnicas do Termo de Referência;
- II. Estiverem com o prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
- III. Apresentarem embalagens violadas, danificadas, vazamentos ou qualquer sinal de comprometimento da esterilidade ou integridade do produto;
- IV. Não possuírem registro ativo na ANVISA ou estiverem com registro suspenso/cancelado;
- V. Forem entregues em quantidade diversa da solicitada na Ordem de Fornecimento;
- VI. Descumprirem as condições de transporte e armazenamento exigidas para a manutenção da qualidade do produto.
- VII. Na hipótese de rejeição, o contratado deverá substituir os produtos rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

34.8 - DO CONTROLE DE QUALIDADE

34.8.1 - A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar análises laboratoriais em amostras dos produtos entregues, em laboratório oficial ou credenciado, para verificação da conformidade com as especificações farmacopeicas e registradas junto à ANVISA.

34.8.2 - Caso constatada desconformidade na análise laboratorial, além da rejeição do lote e substituição dos produtos, o contratado ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, incluindo multa, suspensão de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade.

34.8.3 - As despesas com a análise laboratorial correrão por conta do contratado caso o resultado aponte desconformidade do produto.

34.9. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

34.9.1. A **não entrega** dos materiais dentro dos prazos estabelecidos, sem justificativa prévia aceita pela Administração, ensejará a aplicação das **sanções administrativas** previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

34.9.2. O **atraso injustificado** na substituição dos materiais defeituosos ou não conformes também sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis.

34.8. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

34.8.1. A Administração reserva-se o direito de **inspecionar** os materiais antes, durante e após a entrega, podendo solicitar documentação adicional para comprovação da conformidade.

34.8.2. O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a **rescisão contratual**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

34.8.3. Em caso de **força maior ou caso fortuito** devidamente comprovados, os prazos poderão ser **excepcionalmente prorrogados**, mediante análise e aprovação da Administração.

35. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

35.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

35.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

35.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

35.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

35.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

35.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

35.8 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

35.8.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

35.8.2 - Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

35.8.3 - Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

35.8.4 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

35.8.5 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

35.8.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

35.8.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

35.8.8 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

35.8.9 - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

35.8.10 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- I. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

36. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

36.1 - Para cada fornecimento, será assinado um contrato entre a licitante que tenha firmado o Termo de Compromisso de Fornecimento e o titular da unidade compradora.

36.1.1 - O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 95 da Lei 14.133/2021.

36.2 - A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via Diário Oficial do Município ou e-mail.

36.3 - O não atendimento do prazo previsto no item 36.2 ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

36.4 - A contratação poderá ser cancelada pela Administração:

I.Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 138 da lei 14.133/2021;

II.Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do contratante;

III.Judicialmente, nos termos da legislação.

36.5 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art.125 da Lei n.º 14.133/2021.

36.6 – As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

36.7 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

37. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

37.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

37.1.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no local indicado no item 34 deste Edital, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

37.1.2. O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

37.2. DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

37.2.1. O recebimento dos produtos será realizado mediante conferência obrigatória pelo setor técnico responsável de cada Secretaria requisitante, que verificará:

I.Comissão de Recebimento verificará a presença de selos, marcas de certificação e a integridade dos materiais;

II.Serão sumariamente rejeitados os produtos que defeitos, ou que divirjam das especificações e qualidades exigidas, devendo a contratada substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

III.Correspondência entre os itens entregues e os solicitados na Autorização de Fornecimento;

IV.Presença das certificações e normas obrigatórias (quando aplicável).

37.2.2. A conferência técnica será documentada em Termo de Recebimento, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da Secretaria requisitante e pelo representante da empresa fornecedora.

37.3. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E IDENTIFICAÇÃO

37.3.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter obrigatoriamente:

- Descrição detalhada e completa de cada produto entregue, incluindo selos, marcas de certificação e a integridade dos materiais;
- Número da Autorização de Fornecimento que originou a entrega;
- Número da Ata de Registro de Preços vigente;
- Código do item conforme Termo de Referência;
- Validade;
- Número de série ou lote, quando aplicável.

37.3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em estrita conformidade com as unidades de fornecimento e códigos de identificação indicados no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

37.4. DAS CONDIÇÕES DE EMBALAGEM E TRANSPORTE

37.4.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante ou em embalagens adequadas que garantam:

- Proteção dos materiais;
- Nome do fabricante e CNPJ;
- Descrição clara e legível do produto e dimensões;
- Preservação da integridade física durante o transporte;
- Composição do material;
- Instruções de conservação e limpeza.
- Ausência de sinais de violação ou manuseio inadequado.

37.4.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (Art. 5º, Lei 14.133/2021)

- Preferencialmente, as embalagens deverão ser de material reciclável ou biodegradável.
- Os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações superiores às permitidas pela legislação ambiental (ex: chumbo ou cádmio em tintas ou ligas metálicas).

37.4.3. O transporte será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em veículos adequados e por pessoal capacitado para o manuseio/aplicação dos materiais

37.5. DA CORREÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

37.5.1. Qualquer divergência identificada entre os materiais entregues e os especificados na Autorização de Fornecimento deverá ser solucionada pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal pela Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

37.5.2. As divergências podem incluir:

- a) Especificações técnicas incorretas;
- b) Quantidades em desacordo;
- c) Materiais com defeitos ou avarias;
- d) Documentação fiscal incompleta ou incorreta;
- e) Ausência de certificações obrigatórias.

37.5.3. Durante o período de correção das divergências, não haverá pagamento pelos materiais entregues em desconformidade.

37.6. DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

37.6.1. É expressamente vedado o fornecimento de:

- a) Produtos com especificações inferiores às exigidas no Termo de Referência;
- b) Produtos usados, recauchutados ou remoldados;
- c) Produtos com data de fabricação inferior ao solicitado neste edital;
- d) Produtos sem certificação válida;
- e) Produtos de marcas/modelos diferentes das aprovadas na proposta vencedora.

37.6.2. O descumprimento das vedações estabelecidas neste item ensejará:

- a) Rejeição imediata dos produtos entregues;
- b) Aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- c) Rescisão da Ata de Registro de Preços, em caso de reincidência;
- d) Ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

37.7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

37.7.1. Todos os materiais entregues deverão contar com garantia integral do fabricante pelo período mínimo.

37.7.2. A contratada deverá fornecer assistência técnica, incluindo orientações sobre uso adequado dos materiais.

37.8. DO CONTROLE DE ESTOQUE E RASTREABILIDADE

37.8.1. A Administração manterá controle rigoroso do estoque dos produtos recebidos, registrando:

- a) Data de recebimento e Secretaria destinatária;
- b) Especificações técnicas e data de fabricação;
- c) Número da Nota Fiscal e da Autorização de Fornecimento;
- d) Responsável pelo recebimento técnico.

37.8.2. A contratada deverá manter rastreabilidade completa dos produtos fornecidos, disponibilizando informações quando solicitado pela Administração.

37.9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

37.9.1. O recebimento provisório não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos que venham a ser constatados durante o período de garantia.

37.9.2. A Administração reserva-se o direito de realizar inspeções técnicas adicionais, podendo solicitar laudos ou certificados complementares quando julgar necessário.

37.9.3. Em caso de urgência operacional devidamente justificada, a Administração poderá autorizar entregas em regime de plantão, mediante acordo prévio com a contratada e sem ônus adicional.

38. PAGAMENTO:

38.1 - A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

38.2 - Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

38.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

38.4 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento dos produtos.

38.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

38.6 - A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

38.7 - O pagamento poderá ser efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Contratada.

38.8 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

38.9 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

38.10 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Edital.

38.11 - Demais condições para o pagamento são as descritas na Cláusula Terceira do Termo de Compromisso de Fornecimento constante no **ANEXO X** deste Edital.

39. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

39.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme artigo 17 do decreto 11.462 de 31 de março de 2023.

40. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

40.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA quando:

- I.** O fornecedor ou o prestador de serviço descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- II.** O fornecedor ou o prestador de serviço se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- III.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- IV.** Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 39 deste edital;
- V.** Houver razões de interesse público, devidamente justificado.

40.2 - O fornecedor ou o prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

40.2.1 - A solicitação de que trata o item 40.2 deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

40.2.2 - A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

41 - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

41.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

41.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

41.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

41.2 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

41.3 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

41.4 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

41.5 - Deixar de apresentar amostra;

41.6 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

41.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

41.8 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

41.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

41.10 - Fraudar a licitação;

41.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

41.12 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I.** Advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar e
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

41.13 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

41.14 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

41.15 - Para as infrações previstas nos itens 41.1 a 41.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

41.16 - Para as infrações previstas nos itens 41.8 a 41.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

41.17 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

41.18 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

41.19 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 41.1 a 41.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

41.20 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 41.8 a 41.11, que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

41.21 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 41.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

41.22 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

41.23 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

41.24 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

41.25 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

41.26 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

42 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

42.1 - Ao Prefeito Municipal compete REVOGAR este Pregão somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá ANULAR por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

42.1.1 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

42.2 - A nulidade do procedimento induz, em regra, a do contrato.

42.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

43. DISPOSIÇÕES GERAIS:

43.1 - A apresentação de proposta implica para o licitante a aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

43.2 - Fica reservado à Administração o direito de:

a) adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de correspondência oficial encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b) transferir para o primeiro dia útil subsequente, caso haja impedimento na realização da licitação na data marcada para a sua abertura, mantidas as demais condições.

43.3 - A pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

43.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

43.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

43.6 - Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

43.7 - A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública.

43.8 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

43.9 - A falsidade das declarações prestadas no presente certame poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

43.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

43.11 - Os licitantes deverão acompanhar as mensagens referentes a esta licitação (respostas a questionamentos, impugnações, recursos, etc.) através do sistema da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível em: <https://www.bnc.org.br>, sendo exclusivos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo “Chat de Mensagens”.

43.12 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

43.13 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

43.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

43.15 - <https://www.bnc.org.br>, <https://riodecontas.ba.gov.br/> e, também, poderá ser solicitado através do E-mail: licitacaoriodecontas@gmail.com.

43.16 – Os fornecimentos objeto desta licitação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência.

44. FORO:

44.1 - Para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Rio de Contas-BA, 20 de julho de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
Pregoeira

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA. Em 20/07/2026.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV) — Soros Fisiológicos, Glicofisiológicos, Glicosados, Manitol e Ringer Lactato, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, destinadas ao atendimento das unidades de saúde integrantes da rede pública municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. O objeto da presente licitação consiste no **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV)** — compreendendo Soros Fisiológicos (Cloreto de Sódio 0,9%), Soros Glicofisiológicos (Glicose 5% + Cloreto de Sódio 0,9%), Soros Glicosados (Glicose 5%, 25% e 50%), Manitol 20% e Ringer Lactato —, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, destinados ao atendimento das unidades de saúde integrantes da rede pública municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA.

1.3. DA NATUREZA DOS BENS E SUA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1. As **Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV)** são classificadas como:

- Produtos para saúde sujeitos à vigilância sanitária, nos termos da **Lei nº 6.360/1976** e da Resolução **RDC ANVISA nº 751/2022**;
- Medicamentos essenciais integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (**RENAME**);
- **Insumos hospitalares de uso contínuo**, enquadrados como materiais de consumo não programável no âmbito da gestão de suprimentos da saúde pública, dado que sua demanda, embora previsível em termos globais, varia diariamente em função da procura assistencial.

1.4. DA NATUREZA DO REGISTRO DE PREÇOS COMO SISTEMA AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO

1.4.1. O Registro de Preços, instituído no âmbito da **Lei nº 14.133/2021** pelo **art. 6º, inciso XLV**, e regulamentado pelo **Decreto Federal nº 11.462/2023**, constitui sistema administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona, mediante licitação, propostas para registro formal de preços para aquisições futuras e eventuais, sem obrigatoriedade imediata de contratação ou aquisição dos bens. As principais características do SRP aplicáveis ao presente certame são:

- **Natureza não obrigatória de contratação:** a Administração não está vinculada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, podendo fazê-lo conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária;
- **Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços:** cada contrato firmado com base na Ata constituirá relação jurídica autônoma, regida pelas cláusulas e condições previstas no Edital e na Ata;
- **Execução parcelada e continuada:** as entregas ocorrerão conforme requisições formais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o prazo de validade da Ata e os limites quantitativos registrados.

1.4.2. A presente licitação não objetiva, portanto, a contratação direta e imediata para entrega única e integral dos insumos, mas sim a formação de um cadastro de preços registrados que servirá de base para contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa encontra amparo no **art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", c/c art. 18, §1º, inciso I, e art. 72, inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021**, que estabelecem a obrigatoriedade de demonstração da necessidade da contratação, com a descrição da realidade atual, do problema a ser resolvido e das consequências da não contratação, como requisitos essenciais da fase preparatória do processo licitatório.

2.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO ANTERIOR E DA NECESSIDADE URGENTE DE NOVO CERTAME

2.2.1. O município de Rio de Contas/BA mantinha contrato administrativo vigente para fornecimento de soluções parenterais, o qual foi rescindido unilateralmente pela Administração nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão de descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada.

2.2.2. A rescisão contratual gerou vazio contratual imediato e risco iminente de desabastecimento da rede pública de saúde municipal, impondo à Administração o dever de instaurar com urgência novo processo licitatório para garantir a continuidade do serviço público, princípio basilar insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. DO CONTEXTO FÁTICO E DA REALIDADE ATUAL

2.3.1. A **Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA** é responsável pela gestão e abastecimento de todas as unidades de saúde integrantes da rede pública municipal, incluindo:

- Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- Pronto Atendimento Municipal;
- Farmácia Básica/Dispensação;
- Salas de observação e estabilização;
- Apoio aos programas de saúde da família e atendimento domiciliar.

2.3.2. Para assegurar o funcionamento contínuo e adequado desses serviços, é imprescindível a manutenção de estoque regular de **Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV)**, comumente denominadas **soros hospitalares**, que constituem insumos de consumo permanente, contínuo e não passível de interrupção na rotina assistencial.

2.4. DA ESSENCIALIDADE DOS INSUMOS PARA A SAÚDE PÚBLICA

2.4.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV)** — classificadas pela **ANVISA** como medicamentos de uso contínuo e essencial nos estabelecimentos de saúde —, cuja essencialidade para a assistência à saúde pública municipal demonstra-se pelas razões técnicas, clínicas e administrativas a seguir expostas. Tais materiais são empregados diariamente em:

- Atendimentos de urgência e emergência (pronto-socorro, Unidades Básicas de Saúde com sala de observação);
- Procedimentos de hidratação venosa em pacientes com quadros de desidratação aguda, sobretudo na população pediátrica e idosa;
- Suporte à administração de medicamentos diluídos em soluções parenterais;
- Procedimentos cirúrgicos e de internação hospitalar;
- Atendimentos a pacientes crônicos que dependem de reposição hidroeletrólítica contínua.

I — DA NATUREZA ESTRATÉGICA DAS SOLUÇÕES PARENTERAIS NO SUS - As Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV) constituem a base da terapia de infusão intravenosa e são classificadas como insumos estratégicos no âmbito do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, conforme entendimento consolidado do **Ministério da Saúde** e da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Estes produtos são considerados medicamentos essenciais por integrarem a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (**RENAME**) e por serem indispensáveis para a execução das ações e serviços de atenção básica, urgência, emergência e internação hospitalar.

A **Organização Mundial da Saúde (OMS)** classifica as soluções parenterais como **medicamentos essenciais de suporte à vida**, cuja ausência impacta diretamente a capacidade operacional de qualquer serviço de saúde, independentemente do seu nível de complexidade.

II — DA FUNÇÃO CLÍNICA DE CADA GRUPO DE INSUMOS E SUA INDISPENSABILIDADE

● Soro Fisiológico (Cloreto de Sódio 0,9%) — Itens 1, 2 e 3

O **Cloreto de Sódio 0,9%** é a solução parenteral mais utilizada em todo o mundo, sendo considerada o padrão ouro para reposição volêmica inicial em quadros de hipovolemia, desidratação aguda e choque hipovolêmico. Sua aplicação abrange:

- Hidratação venosa de pacientes pediátricos com diarreia aguda e desidratação — principal causa de morbimortalidade infantil evitável;
- Ressuscitação volêmica em urgências e emergências (acidentes, traumas, queimaduras);
- Diluição e administração de medicamentos endovenosos, sendo veículo obrigatório para a maioria dos fármacos utilizados nas unidades de saúde;

- Lavagem de ferimentos e irrigação de cavidades em procedimentos cirúrgicos e curativos;
- Manutenção de acesso venoso em pacientes internados.

O quantitativo de **70.000 ampolas** (somando as três apresentações) reflete o elevado consumo mensal do município, dada a multiplicidade de aplicações clínicas deste insumo.

● **Soro Glicofisiológico (Glicose 5% + Cloreto de Sódio 0,9%) — Itens 4 e 5**

O **Glicofisiológico** combina reposição hidroeletrólítica com suporte calórico, sendo particularmente indicado para:

- Pacientes em jejum prolongado ou restrição alimentar que necessitam de fonte energética associada à hidratação;
- Recém-nascidos e lactentes com quadro de desidratação associado à hipoglicemia;
- Pacientes idosos com comorbidades que requerem equilíbrio hidroeletrólítico e calórico simultâneo;
- Pós-operatório imediato, como solução de manutenção.

● **Soro Glicosado (Glicose 5%, 25% e 50%) — Itens 6, 7, 8 e 9**

As soluções de glicose em diferentes concentrações atendem a necessidades clínicas específicas e inconfundíveis:

- Glicose 5% (250 mL e 500 mL) — solução isotônica utilizada como fonte calórica basal em pacientes com restrição hídrica ou que não podem receber alimentação por via oral, sendo também veículo para diluição de medicamentos;
- Glicose 25% (10 mL) — solução hipertônica indicada para suporte nutricional parenteral, especialmente em pacientes desnutridos ou em estado catabólico;
- Glicose 50% (10 mL) — solução hipertônica de uso emergencial no tratamento de hipoglicemia grave, condição potencialmente fatal que exige intervenção imediata em ambiente hospitalar e pré-hospitalar.

● **Manitol 20% — Item 10**

O **Manitol 20%** é um diurético osmótico de ação rápida, utilizado exclusivamente em situações de emergência, com as seguintes aplicações indispensáveis:

- Redução da pressão intracraniana em pacientes com traumatismo cranioencefálico, Acidente Vascular Cerebral (AVC) hemorrágico, edema cerebral ou neuroinfecções;
- Promoção de diurese osmótica em quadros de insuficiência renal aguda oligúrica;
- Tratamento de glaucoma agudo em ambiente hospitalar.

A **ausência do Manitol 20%** em uma unidade de saúde pode comprometer irreversivelmente o prognóstico neurológico de pacientes com hipertensão intracraniana, configurando risco iminente de morte ou sequelas permanentes.

● Ringer Lactato — Item 11

O **Ringer Lactato** é uma solução eletrolítica balanceada de composição semelhante ao plasma sanguíneo, indicada para:

- Reposição volêmica em grandes perdas (hemorragias, queimaduras extensas, choque séptico);
- Procedimentos cirúrgicos de grande porte, por apresentar menor risco de acidose metabólica hiperclorêmica quando comparado ao soro fisiológico;
- Ressuscitação volêmica em trauma, sendo a solução de escolha nos protocolos ATLS (Advanced Trauma Life Support);
- Correção de distúrbios ácido-base em pacientes metabólicos.

III — DA ESSENCIALIDADE PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - A essencialidade dos insumos objetos desta licitação decorre, ainda, dos seguintes fundamentos jurídicos e administrativos:

a) OBRIGATORIEDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL

O **art. 196 da Constituição Federal** consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O fornecimento contínuo de medicamentos e insumos hospitalares é elemento indissociável da efetivação deste direito fundamental.

b) NATUREZA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL

A assistência farmacêutica e o abastecimento hospitalar inserem-se no conceito de serviço público essencial, cuja interrupção é vedada pelo ordenamento jurídico, sob pena de responsabilização do gestor público por omissão (**art. 37, §6º, CF/88; art. 115 da Lei nº 14.133/2021**).

c) VINCULAÇÃO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A aquisição destes insumos está diretamente vinculada à execução das políticas municipais de saúde, especialmente no que tange à Assistência Farmacêutica Básica, de **responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios**.

IV — DO RISCO SANITÁRIO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESABASTECIMENTO

A **interrupção ou insuficiência** no fornecimento de **Soluções Parenterais de Grande Volume** acarreta consequências graves e imediatas para a rede municipal de saúde, dentre as quais se destacam:

- Inviabilização dos atendimentos de urgência e emergência nas unidades básicas de saúde e pronto-atendimento;

- Impossibilidade de hidratação venosa em pacientes pediátricos e idosos com desidratação aguda;
- Paralisação de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência;
- Incapacidade de administração segura de medicamentos endovenosos, expondo pacientes a riscos evitáveis;
- Aumento da demanda por transferências para unidades de maior complexidade, sobrecarregando o sistema regional de saúde;
- Responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores públicos por omissão na garantia da continuidade do serviço público essencial.

V — CONCLUSÃO JUSTIFICADORA

Por todo o exposto, a presente contratação revela-se **indispensável, urgente e inadiável**, estando plenamente justificada:

- pela essencialidade dos insumos para a assistência à saúde da população;
- pela rescisão do contrato anterior, que gerou situação de desabastecimento iminente;
- pela obrigação constitucional e legal do Município de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde;
- pela adequação e vantajosidade do Pregão Eletrônico com SRP como instrumento de contratação.

3. DA ABRANGÊNCIA:

3.1. A presente licitação, processada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), rege-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, observando-se os seguintes limites de abrangência:

3.1.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, integrante da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do certame, gerenciamento da Ata e acompanhamento da execução dos contratos dela decorrentes.

3.1.2. São órgãos participantes todos aqueles que, formalmente indicados no Termo de Referência e no Edital, manifestarem interesse em aderir ao Registro de Preços e constarem da respectiva Ata, assumindo a responsabilidade pela execução de seus próprios contratos e pelo gerenciamento de seus respectivos saldos.

3.1.3. Nos termos do **art. 22, §§ 1º a 4º, do Decreto Federal nº 11.462/2023**, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, como órgãos não participantes, quaisquer entes públicos federais, estaduais, distritais ou municipais que demonstrem interesse na aquisição dos itens registrados, desde que:

- Haja prévia anuência do órgão gerenciador;

- O órgão não participante comprove a vantajosidade do preço registrado em relação ao praticado em seu mercado local;
- As aquisições não excedam, por órgão não participante, a cinco vezes o quantitativo registrado para cada item, conforme limite do §2º do art. 22 do decreto nº 11.462/2023;
- O somatório de adesões de órgãos não participantes não ultrapasse o quádruplo do quantitativo total registrado para cada item, nos termos do §3º do art. 22 do mesmo decreto.

3.1.4. O órgão não participante responderá integralmente por sua contratação, não se transferindo ao órgão gerenciador qualquer responsabilidade pela execução ou pelo adimplemento das obrigações assumidas.

3.2. QUANTO À ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E ADMINISTRATIVA

3.2.1. A Ata de Registro de Preços terá abrangência municipal, destinando-se prioritariamente ao atendimento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, podendo, contudo, ser estendida a demais órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município que manifestem interesse formal.

3.2.2. A utilização da Ata por órgãos não participantes de outras esferas federativas dependerá de autorização expressa do órgão gerenciador e da comprovação dos requisitos legais mencionados no item 3.1.3.

4. ADVERTÊNCIA:

- 4.1.** O Município avisa todas as participantes do processo licitatório que não hesitará em aplicar penalidades a empresas que não cumpram os acordos estabelecidos, incluindo multas e suspensão de participação em futuras licitações no município. Portanto, recomenda-se que as empresas enviem suas propostas e lances de maneira consciente, garantindo que possam executar os serviços conforme solicitado no edital, respeitando prazos, preços e os padrões de qualidade exigidos. Além disso, é importante destacar que pedidos de realinhamento de preço são exceções e serão considerados apenas em situações extremamente excepcionais, desde que totalmente em conformidade com a legislação vigente. Reafirmamos a importância de que as propostas sejam elaboradas com seriedade e responsabilidade, de modo a prevenir problemas tanto para a administração pública quanto para as empresas.
- 4.2.** O presente Pregão Eletrônico será conduzido conforme os elementos indicados a seguir, em sessão pública realizada exclusivamente via internet, garantindo condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, considerando, para todas as referências de tempo, o horário de Brasília/DF.

5. PLANILHA DESCRITIVA

LOTE 01					
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML - REGISTRO MS: 103110011;	AMP	30.000		
02	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML - REGISTRO MS: 110850001;	AMP	10.000		
03	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML - REGISTRO MS: 110850001;	AMP	30.000		
04	GLICOFISIOLÓGICO GLICOSE 5%+CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML - REGISTRO MS: 103110124;	AMP	5.000		
05	GLICOFISIOLÓGICO GLICOSE 5% + CLORETO DE SODIO 0,9 % 250 MLAMP - REGISTRO MS: 1031101240231;	AMP	5.000		
06	GLICOSE 5% 250ML - REGISTRO MS: 1031101770028;	AMP	10.000		
07	GLICOSE 5% 500ML - REGISTRO MS: 117720004;	AMP	5.000		
08	GLICOSE 25 % 10 ML - REGISTRO MS: 1108500090057;	AMP	3.000		
09	GLICOSE 50 % 10 ML - REGISTRO MS: 155920006;	AMP	5.000		
10	MANITOL 20 % C.250 ML - REGISTRO MS: 1103110071;	FR	1.500		
11	RINGER LACTATO 500 ML - REGISTRO MS: 103110009;	AMP	1.000		
VALOR DO LOTE 01					

6. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências deste Termo e do Edital, expressando os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, ficando claro que não serão admitidas propostas alternativas.

7. QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovadamente vantajosa para a Administração, nos termos do **art. 17, §1º, do Decreto Federal nº 11.462/2023**.

8. QUANTO AOS LIMITES QUANTITATIVOS

- 8.1. As quantidades estimadas poderão ser ampliadas ou reduzidas nos limites autorizados pelo **art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023**, vedado o acréscimo superior a **50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado para cada item**, em conformidade com o **art. 17, §2º, do Decreto nº 11.462/2023 c/.2c art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.
- 8.2. A contratação decorrente da Ata não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo fazê-lo conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do **art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021**.

9. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

9.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1.1. O recebimento dos bens objeto desta licitação dar-se-á em conformidade com o **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, observadas as seguintes fases:

- I. Recebimento Provisório:** será realizado no ato da entrega, mediante conferência visual e documental realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, que verificará a compatibilidade entre os produtos entregues e a Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como a integridade física das embalagens, prazo de validade e condições de transporte.
- II. Recebimento Definitivo:** ocorrerá após a conclusão da conferência técnica e fiscalização pelo setor de almoxarifado/farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Provisório**, ocasião em que se atestará a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, registros **ANVISA**, condições de armazenamento e demais exigências editalícias.
- III. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado** pela qualidade dos produtos, nos termos do **art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, nem o prejudica no direito de reclamar os pagamentos devidos pela Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO TÉCNICA

10.1. Somente serão aceitos os produtos que atenderem integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos, especialmente no que concerne a:

- I. Registro na ANVISA/Ministério da Saúde:** todos os itens deverão possuir registro ativo e regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou ao Ministério da Saúde, conforme o caso, devendo o número do registro constar obrigatoriamente na embalagem primária e secundária do produto, em conformidade com a Lei nº 6.360/1976 e a RDC ANVISA nº 751/2022.
- II. Prazo de Validade:** os produtos entregues deverão apresentar, no ato da entrega, prazo remanescente de validade mínimo de 12 (doze) meses, exceto se outro prazo for expressamente autorizado pela área técnica no Termo de Referência. É vedada a entrega de produtos com prazo de validade vencido ou em desacordo com o estipulado.
- III. Acondicionamento e Embalagem:** as soluções parenterais deverão ser acondicionadas em embalagens primárias (ampolas, frascos, bolsas) que garantam a esterilidade, integridade e estabilidade do produto durante todo o prazo de validade, observadas as boas práticas de fabricação e as normas técnicas da ANVISA. As embalagens secundárias (caixas coletivas) deverão conter identificação externa com lote, data de fabricação, data de validade, número de registro MS e demais informações exigidas pela regulamentação sanitária.

IV. Transporte e Armazenamento: o transporte dos produtos deverá observar rigorosamente as condições de temperatura, umidade e proteção contra luz indicadas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA, sob pena de rejeição da carga caso constatada violação das condições ideais de conservação.

V. Os produtos que não atenderem aos critérios de aceitação técnica serão recusados pela Administração, devendo o contratado providenciar a substituição imediata, sem ônus para o Município, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência.

10.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOCUMENTAL E FISCAL

10.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente:

- I.** Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Município de Rio de Contas/BA, com a discriminação detalhada dos itens, quantidades, valores unitários e totais, lote de fabricação, data de fabricação e data de validade;
- II.** Certificado de Análise (CCA) emitido pelo Controle de Qualidade do fabricante, atestando que o lote fabricado atende às especificações farmacopeicas e aos padrões de qualidade exigidos;
- III.** Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e tributária municipal, quando exigível nos termos do Edital;
- IV.** Demais documentos exigidos no Termo de Referência para cada entrega.
- V.** A ausência de qualquer documento exigido para a entrega autoriza a Administração a suspender o recebimento e notificar a contratada para regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. DO PRAZO PARA VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO

10.3.1. A Administração disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do Recebimento Provisório, para realizar todos os testes, análises e verificações necessários à aceitação definitiva dos produtos, nos termos do art. 140, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. Tratando-se de produtos sujeitos à análise de qualidade por laboratório especializado (controle de qualidade farmacêutica), o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal da autoridade competente, conforme **§1º do art. 140**.

10.3.3. Findo o prazo sem manifestação formal da Administração quanto à rejeição dos produtos, considerar-se-á ocorrido o Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade do contratado por vícios ocultos ou defeitos posteriores, nos termos do **art. 140, §3º, da Lei nº 14.133/2021** e do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, aplicável subsidiariamente aos contratos administrativos.

10.4. DA REJEIÇÃO E DEVOLUÇÃO

10.4.1. Serão rejeitados, total ou parcialmente, os produtos que:

- I. Apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades em relação às especificações técnicas do Termo de Referência;
- II. Estiverem com o prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
- III. Apresentarem embalagens violadas, danificadas, vazamentos ou qualquer sinal de comprometimento da esterilidade ou integridade do produto;
- IV. Não possuírem registro ativo na ANVISA ou estiverem com registro suspenso/cancelado;
- V. Forem entregues em quantidade diversa da solicitada na Ordem de Fornecimento;
- VI. Descumprirem as condições de transporte e armazenamento exigidas para a manutenção da qualidade do produto.
- VII. Na hipótese de rejeição, o contratado deverá substituir os produtos rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 10.5.1.** A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar análises laboratoriais em amostras dos produtos entregues, em laboratório oficial ou credenciado, para verificação da conformidade com as especificações farmacopeicas e registradas junto à ANVISA.
- 10.5.2.** Caso constatada desconformidade na análise laboratorial, além da rejeição do lote e substituição dos produtos, o contratado ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, incluindo multa, suspensão de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade.
- 10.5.3.** As despesas com a análise laboratorial correrão por conta do contratado caso o resultado aponte desconformidade do produto.

11. PRAZO, GARANTIA E LOCAL DE ENTREGA:

- 11.1.** A entrega dos materiais deverá ser iniciada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da **Autorização de Fornecimento** emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA.
- 11.2.** Os materiais deverão ser fornecidos de forma **parcelada e sob demanda**, sem exigência de quantidades mínimas, conforme as necessidades operacionais da Administração Municipal e em estrita observância ao prazo máximo estabelecido no subitem anterior.
- 11.3.** O pagamento será condicionado à **entrega efetiva** e ao **recebimento definitivo** dos materiais, conforme procedimentos estabelecidos neste Edital.

11.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.4.1. Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues no **Setor de Compras** da Prefeitura Municipal, localizado no **Largo do Rosário, s/n – Centro – Rio de Contas/BA**.

11.4.2. Horário de Entrega: As entregas deverão ocorrer exclusivamente no horário de **08h00 às 12h00** e de **14h00 às 17h00**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

11.4.3. Caso seja constatado, durante a entrega ou no período de verificação, que os materiais não atendem às especificações técnicas exigidas, que apresentarem sinais de oxidação precoce, fragilidade excessiva em cabos e alças, o que divirjam das certificações exigidas, a Prefeitura Municipal **rejeitará** o recebimento total ou parcial, obrigando a empresa contratada a providenciar a **substituição imediata** dos itens não conformes no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

11.4.4. Não serão aceitos, em hipótese alguma, materiais de marcas de certificação, selos, modelos ou especificações diferentes das indicadas na proposta vencedora e aprovadas pela Administração.

11.4.5. Os materiais recusados por não conformidade serão **considerados como não entregues** para todos os efeitos contratuais, não gerando direito a pagamento.

12. DO CONTROLE DE QUALIDADE E CONFORMIDADE

12.1. Caso seja constatado, durante a entrega ou no período de verificação, que os materiais não atendem às especificações técnicas exigidas, que apresentarem sinais de oxidação precoce, fragilidade excessiva em cabos e alças, o que divirjam das certificações exigidas, a Prefeitura Municipal **rejeitará** o recebimento total ou parcial, obrigando a empresa contratada a providenciar a **substituição imediata** dos itens não conformes no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

12.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, materiais de marcas de certificação, selos, modelos ou especificações diferentes das indicadas na proposta vencedora e aprovadas pela Administração.

12.3. Os materiais recusados por não conformidade serão **considerados como não entregues** para todos os efeitos contratuais, não gerando direito a pagamento.

13. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

13.1. A **não entrega** dos materiais dentro dos prazos estabelecidos, sem justificativa prévia aceita pela Administração, ensejará a aplicação das **sanções administrativas** previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

13.2. O **atraso injustificado** na substituição dos materiais defeituosos ou não conformes também sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

14.1. Transporte e Seguro: O transporte dos produtos até o local de entrega será de **inteira responsabilidade** da contratada, incluindo seguro contra avarias, perdas e furtos.

14.2. Embalagem: Os materiais deverão ser entregues em **embalagens originais** do fabricante, íntegras e adequadas para preservar suas características técnicas.

15. DOCUMENTAÇÃO: CADA ENTREGA DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE:

- Nota fiscal eletrônica;
- Certificados de qualidade e conformidade;
- Manual técnico do produto (quando aplicável);
- Termo de garantia do fabricante.

16. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. A Administração reserva-se o direito de **inspecionar** os materiais antes, durante e após a entrega, podendo solicitar documentação adicional para comprovação da conformidade.

16.2. O **descumprimento** de qualquer das condições estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a **rescisão contratual**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. Em caso de **força maior ou caso fortuito** devidamente comprovados, os prazos poderão ser **excepcionalmente prorrogados**, mediante análise e aprovação da Administração.

17. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento do material, rejeitando-os caso não estejam de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência;
- III. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

17.2. Caberá à CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas em lei, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços/Contrato:

- I. Entregar os produtos objeto desta licitação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, sob pena de rejeição e aplicação das sanções cabíveis;

- II.** Realizar a entrega dos materiais no local, prazo e horário indicados na Ordem de Fornecimento, por sua conta e risco, arcando integralmente com todos os custos de transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, embalagem, manuseio e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- III.** Fornecer os produtos com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses contados da data de entrega, salvo especificação diversa constante do Termo de Referência;
- IV.** Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, os produtos que forem recusados, rejeitados ou que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações técnicas, garantindo a continuidade do fornecimento;
- V.** Manter estoque mínimo compatível com as necessidades da Administração, de modo a assegurar o atendimento tempestivo das Ordens de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções administrativas;
- VI.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, pureza, esterilidade, eficácia e segurança dos produtos fornecidos, nos termos da legislação sanitária vigente (Lei nº 6.360/1976, Lei nº 6.437/1977, RDC ANVISA nº 751/2022 e demais normas aplicáveis);
- VII.** Garantir que todos os produtos entregues possuam Registro ativo na ANVISA ou órgão competente, em perfeita regularidade, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal;
- VIII.** Fornecer, no ato de cada entrega, o Certificado de Análise (CCA) do lote fabricado, emitido pelo Controle de Qualidade do fabricante, atestando o atendimento às especificações farmacopeicas e aos padrões de qualidade exigidos;
- IX.** Manter as condições de armazenamento, transporte e conservação dos produtos em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Distribuição estabelecidas pela ANVISA, especialmente quanto ao controle de temperatura, umidade e proteção contra luz;
- X.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência que possa afetar a qualidade ou o prazo de entrega dos produtos, adotando as providências cabíveis;
- XI.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- XII.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais relativas aos seus empregados, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários, nos termos da Súmula nº 331 do TST e do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

- XIII.** Recolher os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, taxas, emolumentos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações acessórias e principais;
- XIV.** Promover a saúde e segurança do trabalho de seus empregados, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando necessário e observando as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- XV.** Manter sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais e administrativas da Administração a que tiver acesso durante a execução contratual, nos termos do art. 178 da Lei nº 14.133/2021;
- XVI.** Prestar esclarecimentos solicitados pela Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso estipulado na comunicação oficial;
- XVII.** Comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o regular fornecimento dos produtos, inclusive greves, paralisações ou indisponibilidade de matéria-prima;
- XVIII.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Excepcionalmente, e mediante autorização expressa e fundamentada da Administração, poderá ser admitida a subcontratação de serviços acessórios, desde que o subcontratado atenda a todas as exigências de habilitação previstas no Edital;
- XIX.** A CONTRATADA responderá por todos os danos diretos e indiretos que causar à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil.

18. FISCALIZAÇÃO

- 18.1.** O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução do Contrato, serão feitos pelo servidor **EVERALDO JUNIOR NEVES DOS SANTOS**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do supracitado Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes quaisquer eventualidades que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

19. PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 19.2.** Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 19.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS-BA.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-2026.

TIPO: Menor Preço Por Lote

ABERTURA: 30/07/2026

HORÁRIO: 09h (nove horas)

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV) — Soros Fisiológicos, Glicofisiológicos, Glicosados, Manitol e Ringer Lactato, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, destinadas ao atendimento das unidades de saúde integrantes da rede pública municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, conforme especificações abaixo:

LOTE 01					
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML - REGISTRO MS: 103110011;	AMP	30.000		
02	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML - REGISTRO MS: 110850001;	AMP	10.000		
03	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML - REGISTRO MS: 110850001;	AMP	30.000		
04	GLICOFISIOLOGICO GLICOSE 5%+CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML - REGISTRO MS: 103110124;	AMP	5.000		
05	GLICOFISIOLOGICO GLICOSE 5% + CLORETO DE SODIO 0,9 % 250 MLAMP - REGISTRO MS: 1031101240231;	AMP	5.000		
06	GLICOSE 5% 250ML - REGISTRO MS: 1031101770028;	AMP	10.000		
07	GLICOSE 5% 500ML - REGISTRO MS: 117720004;	AMP	5.000		
08	GLICOSE 25 % 10 ML - REGISTRO MS: 1108500090057;	AMP	3.000		
09	GLICOSE 50 % 10 ML - REGISTRO MS: 155920006;	AMP	5.000		
10	MANITOL 20 % C.250 ML - REGISTRO MS: 1103110071;	FR	1.500		
11	RINGER LACTATO 500 ML - REGISTRO MS: 103110009;	AMP	1.000		

VALOR DO LOTE 01 POR EXTENSO: R\$:.....

Declaramos que já estão inclusos todos os custos com a entrega dos produtos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a realização do fornecimento do objeto da licitação, no local indicado pela Secretaria responsável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DADOS DA LICITANTE:

a) Razão Social ou denominação social: _____
b) CNPJ/MF: _____
c) Endereço: _____
d) Telefone: _____ E-mail: _____
e) Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) Nome: _____
b) RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Local, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Pregoeira da PMRC

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-2026**.

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara, **sob as penas da lei** que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Obs.: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

DECLARAÇÃO

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob pena da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa
(nome do representante da empresa)
RG:
CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

À
Pregoeira da PMRC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-2026.

DECLARAÇÃO

.....<<nome da empresa>>....., CNPJ/MF nº, ...<<endereço completo>>
....., declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos
para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa
(nome do representante da empresa)
RG:
CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

À
Pregoeira da PMRC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-2026.

DECLARAÇÃO

(*NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por mediação de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa

(nome do representante da empresa)

RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

À
Pregoeira da PMRC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-2026.

Declaramos para os devidos fins que, a empresa....., CNPJ nº, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa

(nome do representante da empresa)

RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)

(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

68/99



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) (Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

À
Pregoeira da PMRC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-2026.

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, a Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, **DECLARA**, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 12-2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
(Obs.: Assinalar um "X")

☐ **MICROEMPRESA** e que **não** estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e que **não** estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa
(nome do representante da empresa)
RG:
CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)

(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Pregoeira da PMRC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-2026.

.....(Identificação completa do representante da licitante)....., como representante devidamente constituído de(Identificação completa da licitante)....., doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa

(nome do representante da empresa)

RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-2026.

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos xxx dias do mês de xxxxx de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, situada no Largo do Rosário nº 01, Bairro Centro, Rio de Contas/BA CEP: 46170-000, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxx, cadastrado no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxx SSP-BA, residente e domiciliado a Rua xxxx, nº xxx, Centro, Rio de Contas-BA, nos termos das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e das demais legislações pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 12-2026, por deliberação da pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxx, **RESOLVE** Registrar Preços para: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV) — Soros Fisiológicos, Glicofisiológicos, Glicosados, Manitol e Ringer Lactato, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, destinadas ao atendimento das unidades de saúde integrantes da rede pública municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada a Proposta Apresentada pela Empresa xxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxx, Nº xxxx, Bairro xxxx, Cidade de xxxxx, Estado xxxxx, classificada conforme planilhas de preços abaixo, de acordo com o resultado obtido na Ata do Pregão Eletrônico, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas do Termo de Compromisso, anexo à presente Ata.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** futura e eventual aquisição de Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV) — Soros Fisiológicos, Glicofisiológicos, Glicosados, Manitol e Ringer Lactato, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, destinadas ao atendimento das unidades de saúde integrantes da rede pública municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(planilha com o lote)

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA.

3.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

3.4. Vedação a acréscimo de quantitativos:

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto **no edital ou no aviso de contratação direta** e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos **no edital ou no aviso de contratação direta; e**

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos **do edital ou do aviso de contratação direta**, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

IV.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas **no edital ou no aviso de contratação direta.**

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos para as providências de praxe.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo X

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Esse termo está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 10-2026, autorizado no Processo Administrativo N.º 12/2026 (art. 55, XI).

XXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS/BA

Empresa

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº -2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-2026.

(Nome do Promitente Fornecedor), com sede na Rua (XXXXXXXXXXXXXXXX), (XXXX), na cidade de (XXXXXXXXXX), inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. (XXXXXXXXXXXX), portador da Cédula de Identidade R.G. nº (XXXXXXXXXX), CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), vem pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, firmado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS/BA**, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça XXXX, nº. 1, Centro, Rio de Contas/Ba, inscrita no CNPJ sob Nº. xxxxxxxx, neste ato representada pelo Secretário Municipal de xxxxx o **Sr. xxxxxxxx**, cadastrado no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxx/SSP-BA, residente e domiciliado xxxxxx, xxx, xxxxxxxxx, casa xx, xxxxxxxxx, Rio de Contas-BA, obriga-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO -

1.1 – O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV) — Soros Fisiológicos, Glicofisiológicos, Glicosados, Manitol e Ringer Lactato, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, destinadas ao atendimento das unidades de saúde integrantes da rede pública municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em __/__/__, originária do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 12-2026**, e conforme planilha abaixo:

(planilha com o lote)

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e as Entidades Participantes do município de Rio de Contas/BA.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-2026 de 20/07/2026**, tipo **Menor Preço Por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 14.133/2021, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

1.5 – (DA JUSTIFICATIVA) - A presente justificativa encontra amparo no **art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", c/c art. 18, §1º, inciso I, e art. 72, inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021**, que estabelecem a obrigatoriedade de demonstração da necessidade da contratação, com a descrição da realidade atual, do problema a ser resolvido e das consequências da não contratação, como requisitos essenciais da fase preparatória do processo licitatório.

DA RESCISÃO DO CONTRATO ANTERIOR E DA NECESSIDADE URGENTE DE NOVO CERTAME

O município de Rio de Contas/BA mantinha contrato administrativo vigente para fornecimento de soluções parenterais, o qual foi rescindido unilateralmente pela nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A rescisão contratual gerou vazio contratual imediato e risco iminente de desabastecimento da rede pública de saúde municipal, impondo à Administração o dever de instaurar com urgência novo processo licitatório para garantir a continuidade do serviço público, princípio basilar insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

DO CONTEXTO FÁTICO E DA REALIDADE ATUAL

A **Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA** é responsável pela gestão e abastecimento de todas as unidades de saúde integrantes da rede pública municipal, incluindo:

- Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- Pronto Atendimento Municipal;
- Farmácia Básica/Dispensação;
- Salas de observação e estabilização;
- Apoio aos programas de saúde da família e atendimento domiciliar.

Para assegurar o funcionamento contínuo e adequado desses serviços, é imprescindível a manutenção de estoque regular de **Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV)**, comumente denominadas **soros hospitalares**, que constituem insumos de consumo permanente, contínuo e não passível de interrupção na rotina assistencial.

DA ESSENCIALIDADE DOS INSUMOS PARA A SAÚDE PÚBLICA

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV)** — classificadas pela **ANVISA** como medicamentos de uso contínuo e essencial nos estabelecimentos de saúde —, cuja essencialidade para a assistência à saúde pública municipal demonstra-se pelas razões técnicas, clínicas e administrativas a seguir expostas. Tais materiais são empregados diariamente em:

- Atendimentos de urgência e emergência (pronto-socorro, Unidades Básicas de Saúde com sala de observação);
- Procedimentos de hidratação venosa em pacientes com quadros de desidratação aguda, sobretudo na população pediátrica e idosa;
- Suporte à administração de medicamentos diluídos em soluções parenterais;

- Procedimentos cirúrgicos e de internação hospitalar;
- Atendimentos a pacientes crônicos que dependem de reposição hidroeletrólítica contínua.

I — DA NATUREZA ESTRATÉGICA DAS SOLUÇÕES PARENTERAIS NO SUS - As Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV) constituem a base da terapia de infusão intravenosa e são classificadas como insumos estratégicos no âmbito do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, conforme entendimento consolidado do **Ministério da Saúde** e da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Estes produtos são considerados medicamentos essenciais por integrarem a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (**RENAME**) e por serem indispensáveis para a execução das ações e serviços de atenção básica, urgência, emergência e internação hospitalar.

A **Organização Mundial da Saúde (OMS)** classifica as soluções parenterais como **medicamentos essenciais de suporte à vida**, cuja ausência impacta diretamente a capacidade operacional de qualquer serviço de saúde, independentemente do seu nível de complexidade.

II — DA FUNÇÃO CLÍNICA DE CADA GRUPO DE INSUMOS E SUA INDISPENSABILIDADE

● Soro Fisiológico (Cloreto de Sódio 0,9%) — Itens 1, 2 e 3

O **Cloreto de Sódio 0,9%** é a solução parenteral mais utilizada em todo o mundo, sendo considerada o padrão ouro para reposição volêmica inicial em quadros de hipovolemia, desidratação aguda e choque hipovolêmico. Sua aplicação abrange:

- Hidratação venosa de pacientes pediátricos com diarreia aguda e desidratação — principal causa de morbimortalidade infantil evitável;
- Ressuscitação volêmica em urgências e emergências (acidentes, traumas, queimaduras);
- Diluição e administração de medicamentos endovenosos, sendo veículo obrigatório para a maioria dos fármacos utilizados nas unidades de saúde;
- Lavagem de ferimentos e irrigação de cavidades em procedimentos cirúrgicos e curativos;
- Manutenção de acesso venoso em pacientes internados.

O quantitativo de **70.000 ampolas** (somando as três apresentações) reflete o elevado consumo mensal do município, dada a multiplicidade de aplicações clínicas deste insumo.

● Soro Glicofisiológico (Glicose 5% + Cloreto de Sódio 0,9%) — Itens 4 e 5

O **Glicofisiológico** combina reposição hidroeletrólítica com suporte calórico, sendo particularmente indicado para:

- Pacientes em jejum prolongado ou restrição alimentar que necessitam de fonte energética associada à hidratação;
- Recém-nascidos e lactentes com quadro de desidratação associado à hipoglicemia;
- Pacientes idosos com comorbidades que requerem equilíbrio hidroeletrólítico e calórico simultâneo;

- Pós-operatório imediato, como solução de manutenção.

● **Soro Glicosado (Glicose 5%, 25% e 50%) — Itens 6, 7, 8 e 9**

As soluções de glicose em diferentes concentrações atendem a necessidades clínicas específicas e inconfundíveis:

- Glicose 5% (250 mL e 500 mL) — solução isotônica utilizada como fonte calórica basal em pacientes com restrição hídrica ou que não podem receber alimentação por via oral, sendo também veículo para diluição de medicamentos;
- Glicose 25% (10 mL) — solução hipertônica indicada para suporte nutricional parenteral, especialmente em pacientes desnutridos ou em estado catabólico;
- Glicose 50% (10 mL) — solução hipertônica de uso emergencial no tratamento de hipoglicemia grave, condição potencialmente fatal que exige intervenção imediata em ambiente hospitalar e pré-hospitalar.

● **Manitol 20% — Item 10**

O **Manitol 20%** é um diurético osmótico de ação rápida, utilizado exclusivamente em situações de emergência, com as seguintes aplicações indispensáveis:

- Redução da pressão intracraniana em pacientes com traumatismo cranioencefálico, Acidente Vascular Cerebral (AVC) hemorrágico, edema cerebral ou neuroinfecções;
- Promoção de diurese osmótica em quadros de insuficiência renal aguda oligúrica;
- Tratamento de glaucoma agudo em ambiente hospitalar.

A **ausência do Manitol 20%** em uma unidade de saúde pode comprometer irreversivelmente o prognóstico neurológico de pacientes com hipertensão intracraniana, configurando risco iminente de morte ou sequelas permanentes.

● **Ringer Lactato — Item 11**

O **Ringer Lactato** é uma solução eletrolítica balanceada de composição semelhante ao plasma sanguíneo, indicada para:

- Reposição volêmica em grandes perdas (hemorragias, queimaduras extensas, choque séptico);
- Procedimentos cirúrgicos de grande porte, por apresentar menor risco de acidose metabólica hiperclorêmica quando comparado ao soro fisiológico;
- Ressuscitação volêmica em trauma, sendo a solução de escolha nos protocolos ATLS (Advanced Trauma Life Support);
- Correção de distúrbios ácido-base em pacientes metabólicos.

III — DA ESSENCIALIDADE PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - A essencialidade dos insumos objetos desta licitação decorre, ainda, dos seguintes fundamentos jurídicos e administrativos:

a) OBRIGATORIEDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL

O **art. 196 da Constituição Federal** consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O fornecimento contínuo de medicamentos e insumos hospitalares é elemento indissociável da efetivação deste direito fundamental.

b) NATUREZA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL

A assistência farmacêutica e o abastecimento hospitalar inserem-se no conceito de serviço público essencial, cuja interrupção é vedada pelo ordenamento jurídico, sob pena de responsabilização do gestor público por omissão (**art. 37, §6º, CF/88; art. 115 da Lei nº 14.133/2021**).

c) VINCULAÇÃO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A aquisição destes insumos está diretamente vinculada à execução das políticas municipais de saúde, especialmente no que tange à Assistência Farmacêutica Básica, de **responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios**.

IV — DO RISCO SANITÁRIO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESABASTECIMENTO

A **interrupção ou insuficiência** no fornecimento de **Soluções Parenterais de Grande Volume** acarreta consequências graves e imediatas para a rede municipal de saúde, dentre as quais se destacam:

- Inviabilização dos atendimentos de urgência e emergência nas unidades básicas de saúde e pronto-atendimento;
- Impossibilidade de hidratação venosa em pacientes pediátricos e idosos com desidratação aguda;
- Paralisação de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência;
- Incapacidade de administração segura de medicamentos endovenosos, expondo pacientes a riscos evitáveis;
- Aumento da demanda por transferências para unidades de maior complexidade, sobrecarregando o sistema regional de saúde;
- Responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores públicos por omissão na garantia da continuidade do serviço público essencial.

V — CONCLUSÃO JUSTIFICADORA

Por todo o exposto, a presente contratação revela-se **indispensável, urgente e inadiável**, estando plenamente justificada:

- pela essencialidade dos insumos para a assistência à saúde da população;
- pela rescisão do contrato anterior, que gerou situação de desabastecimento iminente;
- pela obrigação constitucional e legal do Município de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde;

- pela adequação e vantajosidade do Pregão Eletrônico com SRP como instrumento de contratação.

DA ABRANGÊNCIA:

A presente licitação, processada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, observando-se os seguintes limites de abrangência:

O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, integrante da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do certame, gerenciamento da Ata e acompanhamento da execução dos contratos dela decorrentes.

São órgãos participantes todos aqueles que, formalmente indicados no Termo de Referência e no Edital, manifestarem interesse em aderir ao Registro de Preços e constarem da respectiva Ata, assumindo a responsabilidade pela execução de seus próprios contratos e pelo gerenciamento de seus respectivos saldos.

Nos termos do **art. 22, §§ 1º a 4º, do Decreto Federal nº 11.462/2023**, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, como órgãos não participantes, quaisquer entes públicos federais, estaduais, distritais ou municipais que demonstrem interesse na aquisição dos itens registrados, desde que:

- Haja prévia anuência do órgão gerenciador;
- O órgão não participante comprove a vantajosidade do preço registrado em relação ao praticado em seu mercado local;
- As aquisições não excedam, por órgão não participante, a cinco vezes o quantitativo registrado para cada item, conforme limite do §2º do art. 22 do decreto nº 11.462/2023;
- O somatório de adesões de órgãos não participantes não ultrapasse o quádruplo do quantitativo total registrado para cada item, nos termos do §3º do art. 22 do mesmo decreto.

O órgão não participante responderá integralmente por sua contratação, não se transferindo ao órgão gerenciador qualquer responsabilidade pela execução ou pelo adimplemento das obrigações assumidas.

QUANTO À ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E ADMINISTRATIVA

A Ata de Registro de Preços terá abrangência municipal, destinando-se prioritariamente ao atendimento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, podendo, contudo, ser estendida a demais órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município que manifestem interesse formal.

A utilização da Ata por órgãos não participantes de outras esferas federativas dependerá de autorização expressa do órgão gerenciador e da comprovação dos requisitos legais mencionados acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023: A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) **lote(s)** _____, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 12-2026, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$** _____ (_____), fixo, incluso todos os custos com a entrega dos produtos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a realização do fornecimento do objeto da licitação, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA.

3.2 - Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos produtos, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento do produto.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.5 - Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6 - O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

3.7 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

3.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.10 - Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

3.11 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Termo de Compromisso.

3.12 - A entrega do produto, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme artigo 83 da lei 14.133/2021, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas em lei, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços/Contrato:

5.1. Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento conforme disposições constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula terceira, bem como na legislação vigente;

5.2. Entregar os produtos objeto desta licitação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, sob pena de rejeição e aplicação das sanções cabíveis;

5.3. Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento;

5.4. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Compras, situado no Largo do Rosário, s/n – Rio de Contas – BA – Centro, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira (dias úteis);

5.5. A entrega do material deverá ser efetuada no local indicado no item 5.4 deste instrumento, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do pedido, mediante conferência obrigatória pelo setor técnico responsável;

- 5.6.** Realizar a entrega dos materiais no local, prazo e horário indicados na Ordem de Fornecimento, por sua conta e risco, arcando integralmente com todos os custos de transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, embalagem, manuseio e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- 5.7.** Fornecer os produtos com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses contados da data de entrega, salvo especificação diversa constante do Termo de Referência;
- 5.8.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, pureza, esterilidade, eficácia e segurança dos produtos fornecidos, nos termos da legislação sanitária vigente (Lei nº 6.360/1976, Lei nº 6.437/1977, RDC ANVISA nº 751/2022 e demais normas aplicáveis);
- 5.9.** Garantir que todos os produtos entregues possuam Registro ativo na ANVISA ou órgão competente, em perfeita regularidade, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal;
- 5.10.** Fornecer, no ato de cada entrega, o Certificado de Análise (CCA) do lote fabricado, emitido pelo Controle de Qualidade do fabricante, atestando o atendimento às especificações farmacopeicas e aos padrões de qualidade exigidos;
- 5.11.** Manter as condições de armazenamento, transporte e conservação dos produtos em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Distribuição estabelecidas pela ANVISA, especialmente quanto ao controle de temperatura, umidade e proteção contra luz;
- 5.12.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência que possa afetar a qualidade ou o prazo de entrega dos produtos, adotando as providências cabíveis;
- 5.13.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.14.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais relativas aos seus empregados, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários, nos termos da Súmula nº 331 do TST e do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.15.** Recolher os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, taxas, emolumentos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações acessórias e principais;
- 5.16.** Manter sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais e administrativas da Administração a que tiver acesso durante a execução contratual, nos termos do art. 178 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.17.** Prestar esclarecimentos solicitados pela Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso estipulado na comunicação oficial;

5.18. Comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o regular fornecimento dos produtos, inclusive greves, paralisações ou indisponibilidade de matéria-prima;

5.19. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Excepcionalmente, e mediante autorização expressa e fundamentada da Administração, poderá ser admitida a subcontratação de serviços acessórios, desde que o subcontratado atenda a todas as exigências de habilitação previstas no Edital;

5.20. A CONTRATADA responderá por todos os danos diretos e indiretos que causar à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil;

5.21. O PROMITENTE FORNECEDOR é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

5.22. O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado, ainda, em caso de descontinuação, por qualquer motivo, do produto apresentado na proposta, a substituí-lo por outro, de igual característica e descrição. Tal substituição deverá ser comunicada com antecedência, apresentando documentos comprobatórios ao setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

5.23. Executar fielmente o objeto contratado, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as especificações técnicas, prazos, quantidades e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, respondendo integralmente pela qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados e materiais fornecidos;

5.24. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados nas ordens de fornecimento ou contratos derivados, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

5.25. Efetuar a entrega dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acondicionados, protegidos e identificados, de modo a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento;

5.26. Providenciar e assumir integralmente os custos relacionados à embalagem adequada, seguro de transporte, frete e entrega dos materiais até o local designado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal;

5.27. Durante o período de garantia, prestar assistência técnica para reparação ou substituição de itens com defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pela fiscalização;

5.28. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração em sua situação jurídica, incluindo mudanças no contrato social, quadro societário, endereço, representação legal ou situação fiscal que possa afetar a execução da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.29. Assumir responsabilidade civil integral pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, independentemente da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo órgão contratante;

5.30. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada das embalagens e materiais utilizados no transporte, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

5.31. Responder perante a Administração e terceiros por perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão na execução contratual, inclusive por danos materiais, morais, ambientais ou à imagem da Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 186 e 927 do Código Civil;

5.32. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração;

5.33. A subcontratação parcial do objeto é vedada, salvo autorização expressa e prévia da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Quando autorizada, limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, e o subcontratado deverá atender a todas as exigências de habilitação técnica relativas às parcelas que executará, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.2 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução do Contrato, serão feitos pela servidora **EVERALDO JUNIOR NEVES DOS SANTOS**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do supracitado Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes quaisquer eventualidades que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE FORNECEDOR, no que concerne à execução do Termo e do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização do fornecimento referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.5 - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do PROMITENTE FORNECEDOR, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

7.6 - Recusar os produtos que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

8.1 - Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

8.1.1 - O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 95 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

8.3 - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO, GARANTIA, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1.1. A entrega dos materiais deverá ser iniciada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da **Autorização de Fornecimento** emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA.

9.1.2. Os materiais deverão ser fornecidos de forma **parcelada e sob demanda**, sem exigência de quantidades mínimas, conforme as necessidades operacionais da Administração Municipal e em estrita observância ao prazo máximo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.3. O pagamento será condicionado à **entrega efetiva** e ao **recebimento definitivo** dos produtos, conforme procedimentos estabelecidos neste Edital.

9.2. DOS REQUISITOS DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO

9.2.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento dos bens objeto desta licitação dar-se-á em conformidade com o **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, observadas as seguintes fases:

I.Recebimento Provisório: será realizado no ato da entrega, mediante conferência visual e documental realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, que verificará a compatibilidade entre os produtos entregues e a Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como a integridade física das embalagens, prazo de validade e condições de transporte.

II.Recebimento Definitivo: ocorrerá após a conclusão da conferência técnica e fiscalização pelo setor de almoxarifado/farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Provisório**, ocasião em que se atestará a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, registros **ANVISA**, condições de armazenamento e demais exigências editalícias.

III.O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela qualidade dos produtos, nos termos do **art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, nem o prejudica no direito de reclamar os pagamentos devidos pela Administração.

9.2.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO TÉCNICA

Somente serão aceitos os produtos que atenderem integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos, especialmente no que concerne a:

I.Registro na ANVISA/Ministério da Saúde: todos os itens deverão possuir registro ativo e regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou ao Ministério da Saúde, conforme o caso, devendo o número do registro constar obrigatoriamente na embalagem primária e secundária do produto, em conformidade com a Lei nº 6.360/1976 e a RDC ANVISA nº 751/2022.

II.Prazo de Validade: os produtos entregues deverão apresentar, no ato da entrega, prazo remanescente de validade mínimo de 12 (doze) meses, exceto se outro prazo for expressamente autorizado pela área técnica no Termo de Referência. É vedada a entrega de produtos com prazo de validade vencido ou em desacordo com o estipulado.

III.Acondicionamento e Embalagem: as soluções parenterais deverão ser acondicionadas em embalagens primárias (ampolas, frascos, bolsas) que garantam a esterilidade, integridade e estabilidade do produto durante todo o prazo de validade, observadas as boas práticas de fabricação e as normas técnicas da ANVISA. As embalagens secundárias (caixas coletivas) deverão conter identificação externa com lote, data de fabricação, data de validade, número de registro MS e demais informações exigidas pela regulamentação sanitária.

IV. Transporte e Armazenamento: o transporte dos produtos deverá observar rigorosamente as condições de temperatura, umidade e proteção contra luz indicadas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA, sob pena de rejeição da carga caso constatada violação das condições ideais de conservação.

V. Os produtos que não atenderem aos critérios de aceitação técnica serão recusados pela Administração, devendo o contratado providenciar a substituição imediata, sem ônus para o Município, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência.

9.2.3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOCUMENTAL E FISCAL

No ato da entrega, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente:

- I.** Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Município de Rio de Contas/BA, com a discriminação detalhada dos itens, quantidades, valores unitários e totais, lote de fabricação, data de fabricação e data de validade;
- II.** Certificado de Análise (CCA) emitido pelo Controle de Qualidade do fabricante, atestando que o lote fabricado atende às especificações farmacopeicas e aos padrões de qualidade exigidos;
- III.** Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e tributária municipal, quando exigível nos termos do Edital;
- IV.** Demais documentos exigidos no Termo de Referência para cada entrega.
- V.** A ausência de qualquer documento exigido para a entrega autoriza a Administração a suspender o recebimento e notificar a contratada para regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3. DO PRAZO PARA VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO

9.3.1. A Administração disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do Recebimento Provisório, para realizar todos os testes, análises e verificações necessários à aceitação definitiva dos produtos, nos termos do art. 140, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Tratando-se de produtos sujeitos à análise de qualidade por laboratório especializado (controle de qualidade farmacêutica), o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal da autoridade competente, conforme **§1º do art. 140**.

9.3.3. Findo o prazo sem manifestação formal da Administração quanto à rejeição dos produtos, considerar-se-á ocorrido o Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade do contratado por vícios ocultos ou defeitos posteriores, nos termos do **art. 140, §3º, da Lei nº 14.133/2021** e do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, aplicável subsidiariamente aos contratos administrativos.

9.4. DA REJEIÇÃO E DEVOLUÇÃO

9.4.1. Serão rejeitados, total ou parcialmente, os produtos que:

- I.**Apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades em relação às especificações técnicas do Termo de Referência;
- II.**Estiverem com o prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
- III.**Apresentarem embalagens violadas, danificadas, vazamentos ou qualquer sinal de comprometimento da esterilidade ou integridade do produto;
- IV.**Não possuírem registro ativo na ANVISA ou estiverem com registro suspenso/cancelado;
- V.**Forem entregues em quantidade diversa da solicitada na Ordem de Fornecimento;
- VI.**Descumprirem as condições de transporte e armazenamento exigidas para a manutenção da qualidade do produto.
- VII.**Na hipótese de rejeição, o contratado deverá substituir os produtos rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

9.5.1. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar análises laboratoriais em amostras dos produtos entregues, em laboratório oficial ou credenciado, para verificação da conformidade com as especificações farmacopeicas e registradas junto à ANVISA.

9.5.2. Caso constatada desconformidade na análise laboratorial, além da rejeição do lote e substituição dos produtos, o contratado ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, incluindo multa, suspensão de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade.

9.5.3. As despesas com a análise laboratorial correrão por conta do contratado caso o resultado aponte desconformidade do produto.

9.6. PRAZO, GARANTIA E LOCAL DE ENTREGA:

9.6.1. A entrega dos materiais deverá ser iniciada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da **Autorização de Fornecimento** emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA.

9.6.2. Os materiais deverão ser fornecidos de forma **parcelada e sob demanda**, sem exigência de quantidades mínimas, conforme as necessidades operacionais da Administração Municipal e em estrita observância ao prazo máximo estabelecido no subitem anterior.

9.6.3. O pagamento será condicionado à **entrega efetiva** e ao **recebimento definitivo** dos materiais, conforme procedimentos estabelecidos neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.7.1. Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues no **Setor de Compras** da Prefeitura Municipal, localizado no **Largo do Rosário, s/n – Centro – Rio de Contas/BA**.

9.7.2. Horário de Entrega: As entregas deverão ocorrer exclusivamente no horário de **08h00 às 12h00** e de **14h00 às 17h00**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

9.7.3. Caso seja constatado, durante a entrega ou no período de verificação, que os materiais não atendem às especificações técnicas exigidas, que apresentarem sinais de oxidação precoce, fragilidade excessiva em cabos e alças, o que divirjam das certificações exigidas, a Prefeitura Municipal **rejeitará** o recebimento total ou parcial, obrigando a empresa contratada a providenciar a **substituição imediata** dos itens não conformes no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

9.7.4. Não serão aceitos, em hipótese alguma, materiais de marcas de certificação, selos, modelos ou especificações diferentes das indicadas na proposta vencedora e aprovadas pela Administração.

9.7.5. Os materiais recusados por não conformidade serão **considerados como não entregues** para todos os efeitos contratuais, não gerando direito a pagamento.

9.8. DO CONTROLE DE QUALIDADE E CONFORMIDADE

9.8.1. Caso seja constatado, durante a entrega ou no período de verificação, que os materiais não atendem às especificações técnicas exigidas, que apresentarem sinais de oxidação precoce, fragilidade excessiva em cabos e alças, o que divirjam das certificações exigidas, a Prefeitura Municipal **rejeitará** o recebimento total ou parcial, obrigando a empresa contratada a providenciar a **substituição imediata** dos itens não conformes no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

9.8.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, materiais de marcas de certificação, selos, modelos ou especificações diferentes das indicadas na proposta vencedora e aprovadas pela Administração.

9.8.3. Os materiais recusados por não conformidade serão **considerados como não entregues** para todos os efeitos contratuais, não gerando direito a pagamento.

9.9. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

9.9.1. A **não entrega** dos materiais dentro dos prazos estabelecidos, sem justificativa prévia aceita pela Administração, ensejará a aplicação das **sanções administrativas** previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.9.2. O **atraso injustificado** na substituição dos materiais defeituosos ou não conformes também sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis.

9.10. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.10.1. Transporte e Seguro: O transporte dos produtos até o local de entrega será de **inteira responsabilidade** da contratada, incluindo seguro contra avarias, perdas e furtos.

9.10.2. Embalagem: Os materiais deverão ser entregues em **embalagens originais** do fabricante, íntegras e adequadas para preservar suas características técnicas.

9.11. DOCUMENTAÇÃO: CADA ENTREGA DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE:

- Nota fiscal eletrônica;
- Certificados de qualidade e conformidade;
- Manual técnico do produto (quando aplicável);
- Termo de garantia do fabricante.

9.12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.12.1. A Administração reserva-se o direito de **inspecionar** os materiais antes, durante e após a entrega, podendo solicitar documentação adicional para comprovação da conformidade.

9.12.2. O **descumprimento** de qualquer das condições estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a **rescisão contratual**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.12.3. Em caso de **força maior ou caso fortuito** devidamente comprovados, os prazos poderão ser **excepcionalmente prorrogados**, mediante análise e aprovação da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.088, de 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.2.3 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.2.4 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.2.5 - Deixar de apresentar amostra;

11.2.6 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.8 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.2.10 Fraudar a licitação;

11.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.4 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.7 - Para as infrações previstas nos itens 11.1 a 11.2.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.8 - Para as infrações previstas nos itens 11.2.8 a 11.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.9 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.8 a 11.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8 a 11.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.2.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.14 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.15 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.16 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.17 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.18 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

12.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA quando:

- o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 10 deste Termo;
- houver razões de interesse público, devidamente justificado.

12.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1 - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Contas-BA, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

FORNECEDOR/PROMITENTE

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. _____
CPF/MF:
RG:

2. _____
CPF/MF:
RG: